

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Nina Elizete Antunes Ribeiro

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais
XXXI Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Investigação criminal na PSP:
Formação do agente não investigador para a
abordagem inicial ao local do crime**

Orientador:

Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues

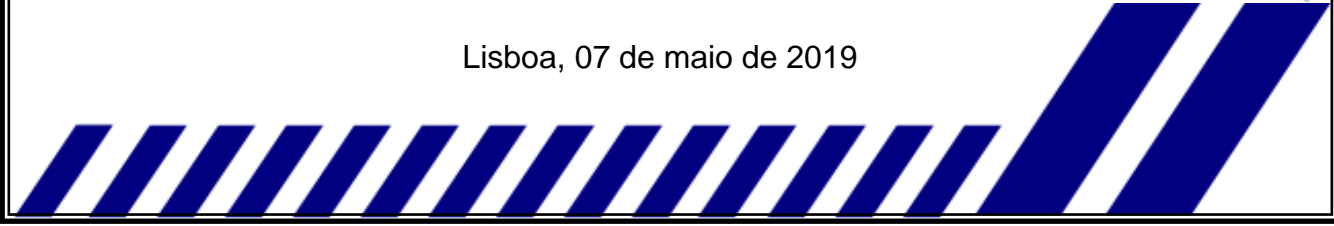
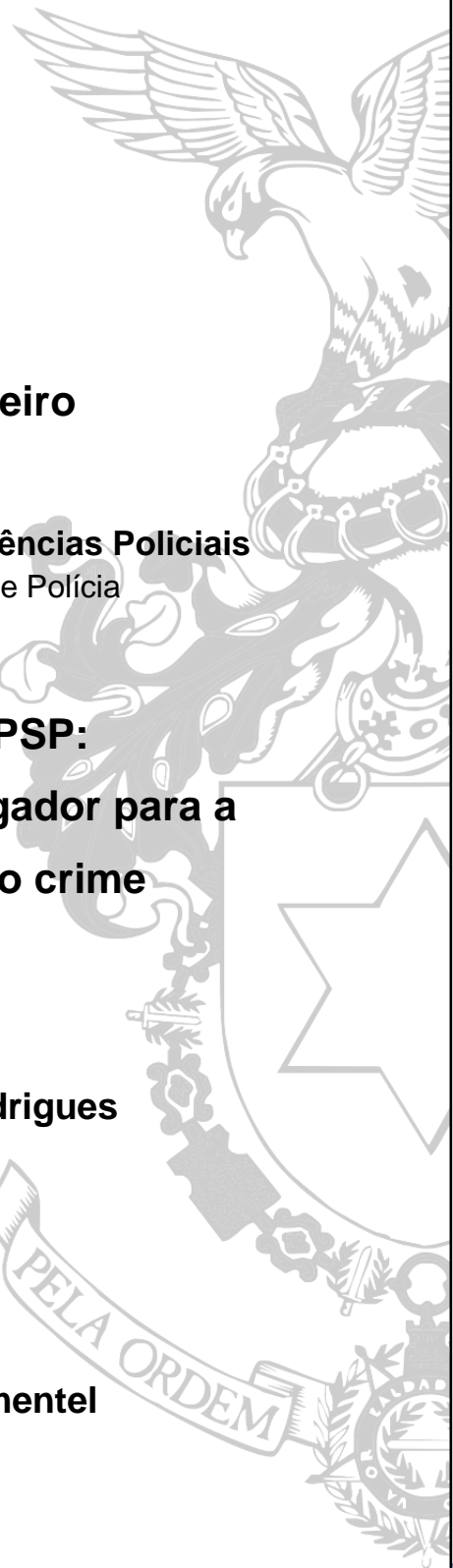
Subintendente da PSP
Doutor em Ciências Forenses

Coorientador:

António Lourenço Gomes Pimentel

Comissário da PSP
Mestre em Direito

Lisboa, 07 de maio de 2019





Nina Elizete Antunes Ribeiro

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXI Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Investigação criminal na PSP:
Formação do agente não investigador para a
abordagem inicial ao local do crime**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Subintendente, Prof.º Doutor Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues, e coorientação do Comissário, Mestre António Lourenço Gomes Pimentel.





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências
Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXI CFOP

Orientador: Subintendente, Prof.º Doutor
Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues

Coorientador: Comissário, Mestre
António Lourenço Gomes Pimentel

Título: Investigação Criminal na PSP:
Formação do agente não investigador
para a abordagem inicial ao local
do crime.

Autor: Nina Elizete Antunes Ribeiro

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: Maio de 2019



À MINHA MÃE,

Obrigada por me tornar aquilo que sou.

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação simboliza a concretização de um sonho. Embora tratando-se de uma longa e difícil jornada, chega o momento de agradecer a todos aqueles que fizeram parte do meu percurso e possibilitaram a realização deste objetivo. Trilhei este caminho sem nunca ter esquecido o meu lema de vida: “a verdadeira essência da vida pertence àqueles que acreditam na beleza dos seus sonhos”.

Ao meu Orientador, Subintendente, Professor Doutor Ezequiel Rodrigues, pela orientação, paciência, disponibilidade e apoio ao longo da realização deste trabalho. Muito obrigada com respeito e consideração por ter aceitado acompanhar-me neste desafio.

Ao meu Coorientador, Comissário, Mestre António Pimentel, pela disponibilidade e apoio ao longo da realização deste trabalho. Muito obrigada com respeito e consideração por ter aceitado acompanhar-me neste desafio.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, aos seus docentes, e a todo o seu quadro orgânico, pelos conhecimentos, acompanhamento e apoio.

Sua Excelência o Diretor Nacional da PSP, Superintendente Chefe Luís Manuel Peça Farinha, por ter autorizado a realização do estudo.

Ao Comando Metropolitano de Lisboa, por ter recebido o estudo, a todos os Srs. Oficiais, Chefes e Agentes que contribuíram para a sua realização.

Ao 31.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, pelos bons e menos bons momentos, todos eles me enriqueceram enquanto pessoa. Não foi fácil, mas conseguimos!

Ao meu irmão, Guilmer Ribeiro, que sempre me apoiou e incentivou no meu percurso e sobretudo por ter acreditado em mim. Muito obrigada por tudo.

Aos meus Padrinhos de coração, Ana Maria e José Francisco, por sempre me terem apoiado e incentivado no meu percurso e sobretudo por terem acreditado em mim. Muito obrigada por tudo.

Ao André Araújo, meu amigo, pela amizade, apoio incondicional e lealdade. Muito obrigada por seres o melhor dos amigos.

À Cátia Brás, minha mãe de curso e amiga, pela amizade e apoio incondicional. Muito obrigada por seres a melhor mãe de curso e grande amiga.

Ao Filipe Coutinho, meu amigo, pela amizade e apoio. Muito obrigada por tudo.

À minha mãe, Maria Antunes, por sempre me ter apoiado e acreditado em mim. Por todos os sacrifícios que teve de fazer para que tudo isto fosse possível. Obrigada por ser quem eu sou e sobretudo por quem não sou, pela educação, pelos valores transmitidos, pelo apoio constante em todos os meus caminhos, por ser minha mãe, pai, melhor amiga e sobretudo pelo amor de mãe. Sem si nada disto seria possível de concretizar. Muito obrigada com amor, respeito e admiração. Esta conquista é nossa!

A todos, o meu sincero agradecimento.

RESUMO

O presente trabalho de investigação centra-se na formação ministrada pela Polícia de Segurança Pública ao agente não investigador para a realização de uma correta gestão do local do crime/abordagem inicial. A formação no âmbito da investigação criminal, no seio da Polícia de Segurança Pública, é essencialmente voltada para os agentes que são/serão investigadores criminais, agentes estes que frequentam um curso específico – Curso de Investigação Criminal – e também formação específica no âmbito da atividade da polícia técnica de gestão do local do crime, e que, por tal motivo, têm, ou é suposto terem, boa formação nesta matéria. Quanto à formação dos agentes não investigadores, com competências policiais genéricas, ela não é sistemática nem contínua, pelo que é pertinente questionar o nível de preparação destes agentes para a gestão inicial dos locais de crime. Estes agentes são, na maior parte dos casos, o polícia que não é investigador criminal e que poderá ser, por exemplo, o polícia do carro patrulha, a quem é transmitida a ocorrência e solicitada a deslocação ao local. O objetivo geral do presente estudo foi saber se a Polícia de Segurança Pública disponibiliza formação adequada aos seus agentes não investigadores para que estes possam desempenhar adequadamente a missão de abordagem inicial ao local do crime. Em termos de método foi aplicado um inquérito por questionário a uma amostra representativa do efetivo policial do Comando Metropolitano de Lisboa, excluindo os agentes policiais pertencentes à Divisão de Investigação Criminal e à Divisão de Trânsito. Concluiu-se que os agentes não investigadores das Divisões Policiais de competência genérica do Comando Metropolitano de Lisboa se sentem bastante preparados para realizarem corretamente a abordagem inicial ao local do crime; demonstram estar maioritariamente preparados para a abordagem inicial ao local do crime; e, não se vislumbra diferença de nível de formação contínua em abordagem inicial ao local do crime entre as várias Divisões Policiais de competência genérica do Comando Metropolitano de Lisboa.

Palavras-chave: Investigação Criminal; Agente não Investigador; Local do Crime; Abordagem Inicial; Formação.

ABSTRACT

The present investigation focuses on the training given by the Public Security Police to the non-criminal investigator police officer to carry out a correct management of the crime scene/initial approach. Criminal investigations training within the Public Security Police is essentially directed at those who are/will be criminal investigators, police officers who are attending a specific course – Criminal Investigation Course – as well as specific training in the area of technical police activity in the management of the crime scene, which are therefore, or are supposed to have, a good training in this area. Regarding the training of first responder with generic police powers, it is neither systematic nor continuous, so it is pertinent to question their level of preparation for the initial management of crime scenes. In most of cases, this police officer is not a criminal investigator and he could be, for example, the police officer of the patrol car, to whom the incident is transmitted and requested to be taken to the scene. The overall objective of the present study was to know whether the Public Security Police provides adequate training to its first responder so that they can adequately carry out the initial approach mission to the crime scene. In terms of method, a questionnaire survey was applied to a representative sample of the police force of the Metropolitan Command of Lisbon excluding police officers belonging to the Criminal Investigation Division and the Traffic Division. It was concluded that the first responder of the Police Divisions with generic competence of Metropolitan Command of the Lisbon feel quite prepared to correctly carry out the initial approach to the crime scene; demonstrate that they are mostly prepared for the initial approach to the crime scene; and there is no discernible difference in the level of continuous training in the initial approach to the crime scene between the various Police Divisions of generic competence of the Metropolitan Command of Lisbon.

Keywords: Crime Investigation; First Responder; Crime Scene; Initial Approach; Training.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	III
RESUMO.....	V
ABSTRACT	VI
ÍNDICE	VII
ÍNDICE DE FIGURAS.....	IX
ÍNDICE DE TABELAS.....	X
ÍNDICE DE EQUAÇÕES	XI
LISTA DE SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS.....	XII
INTRODUÇÃO	1
I. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	3
1. Local do crime	3
1.1. Tipos de local do crime	4
1.2. Vestígios.....	5
1.3. Indícios	6
2. Abordagem inicial ao local do crime.....	7
2.1. Conceito	7
2.2. Medidas cautelares e de polícia.....	8
2.3. Contaminação.....	9
3. Agente não investigador	10
II. ABORDAGEM INICIAL AO LOCAL DO CRIME: PROCEDIMENTOS PARA O AGENTE NÃO INVESTIGADOR	11
1. Notícia do crime.....	11
2. Intervenientes no local de crime.....	12
3. Abordagem inicial propriamente dita.....	12
3.1. Segurança e socorro das vítimas.....	14
3.2. Pessoas e vestígios	15
3.3. Segurança sanitária e saúde	17
3.4. Testemunhas.....	19
3.5. Revistas a pessoas.....	20
3.6. Comunicação social.....	20
3.7. Registo da informação e comunicação	21

III. FORMAÇÃO DO AGENTE NÃO INVESTIGADOR	23
1. Formação na PSP.....	23
2. Formação ministrada ao agente não investigador.....	26
2.1. Curso de Formação de Agentes	26
2.2. Curso de Formação de Chefes	27
2.3. Curso de Formação de Oficiais de Polícia	28
2.4. Curso de Gestão de Ocorrências.....	28
IV. PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO	29
V. OBJETIVOS DE INVESTIGAÇÃO	30
VI. HIPÓTESES DA INVESTIGAÇÃO	31
VII. MÉTODO.....	32
1. Definição do universo	32
2. Dimensão da amostra.....	33
3. Instrumento de recolha dos dados: inquérito por questionário	34
4. Procedimentos.....	35
5. Instrumento de análise de dados	35
VIII. RESULTADOS.....	36
1. Caracterização sociodemográfica dos participantes	36
2. Formação em gestão do local do crime/abordagem inicial.....	38
3. Ações de abordagem inicial ao local de crime	41
IX. DISCUSSÃO	43
CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
APÊNDICES.....	60
Apêndice A - Questionário aplicado.	
Apêndice B - Pedido de autorização para aplicação dos questionários.	

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Formação base/inicial.	38
Figura 2 – Formação complementar.	39
Figura 3 – Importância da formação.	40
Figura 4 – Requisitos para a abordagem inicial ao local do crime.	40
Figura 5 – Perceção do agente não investigador.	41

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Universo.....	33
Tabela 2 – Amostra estratificada do COMETLIS.....	34
Tabela 3 – Divisão policial.	37
Tabela 4 – Função na PSP.....	37
Tabela 5 – Análise da hipótese 1 “habilitações literárias”.....	43
Tabela 6 – Análise da hipótese 1 "grupo etário".....	44
Tabela 7 – Análise da hipótese 2.....	45
Tabela 8 – Análise da hipótese 3.....	46
Tabela 9 – Análise da hipótese 4.....	47

ÍNDICE DE EQUAÇÕES

Equação 1 – Cálculo da amostra.	33
--------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AJ	Autoridade Judiciária
Art.º	Artigo
CFA	Curso de Formação de Agentes
CFC	Curso de Formação de Chefes
CFGO	Curso de Formação de Gestão de Ocorrências
CFOP	Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CMICP	Curso de Mestrado Integrado em Ciência Policiais
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CPP	Código de Processo Penal
DIC	Departamento de Investigação Criminal
<i>e.g.</i>	Por exemplo
EPP	Escola Prática de Polícia
EPPSP	Estatuto dos Profissionais da Polícia de Segurança Pública
<i>et al.</i>	E outros (para pessoas)
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
MP	Ministério Público
OPC	Órgão(s) de Polícia Criminal
OPSP	Orgânica da Polícia de Segurança Pública
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
UC	Unidade Curricular
UPT	Unidade de Polícia Técnica

INTRODUÇÃO

A garantia de uma investigação criminal eficiente depende, desde logo, das ações imediatas à ocorrência dos factos materializados na abordagem inicial ao local do crime (Costa, 2013b). Esta abordagem inicial vai influenciar sobremaneira o “apuramento da verdade material dos factos, para que quem julga tenha na sua mão elementos suficientes que determinem a sua vontade no sentido da condenação ou da absolvição” (Valente, 2004a, p.95). A atuação do agente não investigador é, por isso, crítica para o sucesso da investigação de um crime. Assim, será enorme a responsabilidade que este polícia levará sobre os seus ombros, para garantir que se cumpram efetivamente todos os procedimentos adequados ao sucesso da investigação (Zajackowski *apud* Escola Prática de Polícia [EPP], 2018). O agente não investigador que realizar a abordagem inicial ao local do crime deverá garantir a preservação de algo que não fosse espectável estar ali, mantendo os olhos bem abertos, a boca fechada, as mãos nos bolsos (Innes, 2001) e fixar o local sem o modificar ou contaminar (Technical Working Group on Scene Investigation [TWGSI], 2000). Ele deve considerar a primeira abordagem ao local do crime como sendo “a única oportunidade de preservar e recuperar vestígios” (Calado & Simas, 2002).

O primeiro polícia a chegar ao local do crime é, na maior parte dos casos, um polícia que não é investigador criminal (EPP, 2018). Este agente poderá ser, por exemplo, o polícia do carro patrulha, a quem é transmitida a ocorrência e solicitada a deslocação ao local.

Para que o agente que faz a abordagem inicial desenvolva corretamente esta ação, ele terá de estar devidamente formado e preparado para tal. Só assim se evitará que os procedimentos deste agente possam alterar ou provocar a perda de vestígios importantes, ou mesmo, de forma consciente ou inconsciente, deixar a sua marca no local (Costa, 2013a), sem olvidar que estas consequências no local do crime podem suceder devido a outras pessoas ou intervenientes não policiais presentes, antes da chegada do agente não investigador (Carapeto, 2012).

O objeto de estudo da presente dissertação é o nível de formação dos agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP), que não são investigadores criminais – entenda-se, que não pertencem à estrutura da investigação criminal – para a execução das ações inerentes à abordagem inicial aos locais do crime. De entre estes locais, este estudo incidirá mais concretamente nos crimes de cenário, que são aqueles em que existe um espaço físico onde o crime foi cometido, e para os quais a abordagem inicial é determinante

para o sucesso da investigação criminal, pois é nesse espaço físico que muitas das evidências criminais se encontram (EPP, 2018).

A formação no âmbito da investigação criminal, no seio da PSP, é essencialmente voltada para os agentes que são/serão investigadores criminais, agentes estes que frequentam um curso específico – Curso de Investigação Criminal – e também formação específica no âmbito da atividade da polícia técnica de gestão do local do crime, e que, por tal motivo, têm, ou é suposto terem, boa formação nesta matéria. Já quanto à formação dos agentes policiais não investigadores, com competências policiais genéricas, ela não é sistemática nem contínua, pelo que é pertinente questionar o nível de preparação destes agentes para a gestão inicial dos locais de crime. Esta pertinência é ainda maior porque os manuais de polícia técnica relativos a esta matéria são geralmente voltados para os agentes investigadores criminais, não para os não investigadores. A formação disponibilizada aos agentes não investigadores deverá adequar-se à formação de investigação criminal, no entanto é compreensível que este agente não tenha a mesma formação que o agente da investigação criminal (Sousa, 2008). Apesar de exercerem funções distintas, estes agentes complementam-se (Sousa, 2008). O problema do estudo vertido nesta dissertação é, por isso, o nível da formação dos agentes policiais não investigadores para realizarem a abordagem inicial ao local do crime, carecendo-se de uma avaliação sobre se tal formação é necessária e adequada às exigências inerentes a tal abordagem.

A presente dissertação encontra-se dividida em duas partes: uma teórica e outra prática. A parte teórica é composta pela revisão da literatura. A segunda parte versa especificamente sobre o estudo realizado no Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS) da PSP. Esta parte contempla, de forma sobressaída, o problema de investigação, os objetivos de investigação, as hipóteses da investigação, a descrição do método utilizado, bem como os resultados obtidos e a discussão. Nela serão evidenciados ainda as conclusões do estudo, com a verificação das hipóteses, o cumprimento dos objetivos e as respostas ao problema de investigação. A dissertação encerra com as reflexões finais, as limitações de investigação e as recomendações para investigações futuras.

I.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1. Local do crime

O local do crime é um local onde decorreu um crime, ou onde o crime teve o seu início, ou ainda, onde existe uma considerável quantidade de vestígios (Costa, 2013a). O local do crime pode, assim, ser definido como “todo o espaço físico, delimitado ou delimitável, onde tenha tido lugar uma ação ou omissão criminosa, suscetível de interagir com o meio, nele deixando sinais ou vestígios da sua ocorrência” (Braz, 2016, p.110). O local do crime poderá ser considerado ainda como toda a área onde tenha sucedido um acontecimento que exija a intervenção policial, em que todo o seu exame se transforme no ponto de partida da investigação criminal (Dorea, Quintela, & Stumvoll, 2012). Tal espaço “compreende e engloba todos os objetos ou itens, com interesse criminalístico, nele existentes, entre eles: pessoas, objetos, armas, instrumentos, documentos” (Braz, 2016, p.110). Para além da sua área física, o local do crime engloba a área virtual, onde se tenha concretizado um determinado acontecimento tipificado na lei penal como crime (Velho, Silva, Carmo, & Damasceno, 2012). Trata-se de um momento extraordinariamente complexo, instável e frágil (Braz, 2016; Polícia Judiciária [PJ], 2009). É complexo porque nele poderão existir vestígios, pseudo-vestígios e ainda possíveis vestígios falsos; instável, por ser facilmente ameaçado pelas intempéries, pela ação voluntária ou involuntária das pessoas, pela natureza sensível de alguns vestígios, entre outros; frágil, por ser fácil a destruição de vestígios, por não serem devidamente preservados, e pelo facto de ser um local onde serão diversas as personagens (familiares, polícia, bombeiros) a entrar nele (EPP, 2018; Sousa, 2008).

A integridade do local do crime está “permanentemente ameaçada, quer pela própria natureza contingente e precária dos sinais e alterações nele introduzidas, quer por múltiplos factores exteriores, humanos e/ou naturais, voluntários e/ou involuntários, que lhe são potencialmente hostis” (Braz, 2016, p.109).

1.1. Tipos de local do crime

O local do crime pode ser um local privado (não acessível ao público em geral: residências, garagem) ou um local público (local acessível ao público: rua, praça); local interior (área delimitada ou espaço fechado/edificado coberto e protegido dos elementos da natureza) ou local exterior (o oposto ao local interior); local em espaço urbano ou local em espaço não urbano; local pré-delimitado (sala ou compartimento de um espaço interior edificado ou área confinada de um espaço exterior) ou local não delimitado (campo aberto) (Braz, 2016). Pode abarcar outras categorias: local imediato (onde o crime foi praticado) ou local circundante (local ou espaço de apoio, de acesso ou de fuga, contínuo ou descontínuo ao local imediato); local relacionado (espaços distintos, mas relacionados com o mesmo crime ou atividade criminosa); local onde foram realizados atos preparatórios; local onde aconteceu o resultado; ou, ainda, local onde foram guardados produtos, instrumentos do crime, podendo, também, ter uma natureza interior e exterior (Braz, 2016).

Numa abordagem diferente, o local do crime pode ser o local principal (local onde se concretizou o crime) ou o local secundário (locais de apoio ao cometimento do crime) (Maloney & Housman, 2014). Englobando os locais de vigilância (onde, por exemplo, observou a vítima para o cometimento do crime) e os locais de despejo (local onde o criminoso se desfez de objetos, armas, ferramentas ou roupas usadas para cometer o crime) (Maloney & Housman, 2014).

Um elevado número de crimes ocorre num momento e num local próprio (EPP, 2018). Esta distinção remete para a noção de que existem crimes de cenário (crimes em que o local tem muita importância) e crimes sem cenário (crimes em que o local é irrelevante) (EPP, 2018; Sousa, 2008). No caso dos crimes de cenário, a investigação baseia-se numa importante inspeção judiciária devido à existência, no local do crime, de “sinais, evidências e vestígios, da prática daquele [crime], suscetíveis de se transformarem em prova material, após adequada interpretação e processamento” (Braz, 2016, p. 113). Já nos crimes sem cenário, não existe nada a inspecionar (EPP, 2018; Sousa, 2008).

Na busca da conceptualização do local do crime surge um conceito também importante e com o qual as polícias são confrontadas, o crime encenado. O crime encenado é quando o criminoso modifica o local do crime, movendo propositadamente, acrescentando ou diminuindo elementos de prova, de forma a direcionar a investigação para longe de si e, assim, criando uma falsa realidade (Chancellor & Graham, 2017). Além do conceito de local do crime encenado, podem ainda ser considerados locais do crime os seguintes conceitos: locais do crime preservados, idóneos, não violados (quando mantidos na forma original) ou locais do crime não preservados, inidóneos ou violados (quando são alterados após a prática do crime e antes da chegada das polícias) (Dorea et al., 2012).

1.2. Vestígios

Os vestígios são sinais, marcas deixadas pelo homem, por um animal ou por um objeto no local do crime e que vão permitir, através de raciocínios lógicos e recorrendo a métodos científicos, formar conclusões sobre o crime e sobre o seu autor (Rodrigues *apud* EPP, 2018). Logo, estamos perante uma alteração material/física catalogada num acontecimento criminal e que pode facilitar no trabalho do seu esclarecimento (Calado & Simas, 2002).

O local do crime é rico em vestígios (EPP, 2018). A fenomenologia demonstra que o cometimento de um crime deixa vestígios, sobretudo no local, no suspeito e na vítima, sendo, por isso, estes os principais portadores de vestígios (Zbinden, 1957). O vestígio torna-se uma peça importante na descoberta da verdade e uma mais-valia para entender o que terá sucedido antes da chegada da polícia, porque possibilitam entender o que terá ocorrido no passado, sendo fundamental a qualidade dos vestígios encontrados (Costa, 2013a).

De acordo com a sua natureza, forma, apresentação e valor, os vestígios podem ser classificados do seguinte modo: vestígios físicos (providos de uma materialidade individualizável); vestígios imateriais (percecionados sensorialmente, por exemplo os sons); e vestígios psíquicos ou comportamentais (condutas, comportamentos) (Braz, 2016; PJ, 2009). No que concerne aos vestígios físicos, existem os vestígios biológicos (por exemplo sangue, saliva), os vestígios não biológicos (por exemplo poeiras e vidros) e os vestígios morfológicos (por exemplo pegadas e impressões digitais) (Braz, 2016; EPP, 2018; PJ, 2009). Os vestígios denominados biológicos são possuidores de um potencial probatório muito elevado, porque sendo a sua presença muito comum no local do crime, e, em condições normais, são boas fontes de ADN (Braz, 2016; EPP, 2018). Muito embora sejam extremamente frágeis e muito instáveis (Braz, 2016; EPP, 2018), estas amostras biológicas podem possibilitar a identificação de um suspeito ou isentar um inocente (Pinheiro, 2013). Por seu lado, os vestígios não biológicos dão significado ao princípio das trocas de Edmond Locard, que se traduz na transferência que pode suceder entre o autor, a vítima e quaisquer outros intervenientes (Braz, 2016; EPP, 2018). Os vestígios morfológicos podem ser visíveis (moldados ou negativos) ou latentes, dependendo da forma como se apresentam, e os impressos podem ser positivos ou negativos (Braz, 2016; EPP, 2018). Considerando a sua autenticidade e ligação ao evento criminoso, os vestígios podem ser verdadeiros ou falsos. Por vestígios verdadeiros entende-se aqueles que são pertencentes ao próprio crime, enquanto por vestígios falsos entende-se aqueles que são os sinais e modificações presentes no local do crime, não resultantes da ação criminosa e que com ela não criam qualquer relação ou, por outras palavras, aqueles que são

produzidos para desviar a atenção das autoridades e, conseqüentemente, desviar o rumo da investigação (Braz, 2016; EPP, 2018; PJ, 2009; Sousa, 2008).

Podem, ainda, adotar a natureza de vestígios simulados ou pseudo-vestígios. Os vestígios simulados integram sinais ou modificações produzidas propositadamente no local do crime, de forma a indicar falsas interpretações e conclusões à inspeção judiciária, impedindo a descoberta da verdade material (Braz, 2016). Os pseudo-vestígios consistem em sinais ou modificações pré-existentes no local do crime ou nele distraidamente introduzidos por negligência ou por má conduta profissional (Braz, 2016; Sousa, 2008). Existe, ainda, a possibilidade de serem vestígios alterados por força natural como a chuva e o vento (EPP, 2018; Sousa, 2008).

A preservação dos vestígios é fundamental, pois estes permitem uma análise da realidade material, permitem saber como sucedeu o facto, fornecem informação sobre o autor do crime, a sua reconstituição e móbil (Rodrigues *apud* EPP, 2018). Para existir um vestígio é preciso que exista o agente provocador, o suporte e o próprio vestígio. O agente provocador é quem produziu o vestígio, o suporte é o local onde foi produzido tal vestígio e o vestígio é o resultado da ação do agente provocador (Velho, Geiser, & Espindula, 2012). Sendo que alguns desses vestígios são observáveis a olho nu, outros dependem de equipamento próprio (Velho, Geiser, & Espindula, 2012).

1.3. Indícios

Os indícios são algo material ou moral presente no local do crime que permite, tendo por base a experiência, entender algumas questões e obter pistas que se relacionam com um determinado crime apoiando, desta forma, a investigação criminal, pelo que não podem ser considerados prova, muito embora integrem a base de muitas investigações e, por isso, não podem ser desvalorizados pela polícia (EPP, 2018; Sousa, 2008).

Existem indícios de causa (surgem antes do crime) e indícios de efeito (surge após o crime e por causa dele) (EPP, 2018; Sousa, 2008). No que concerne aos indícios de causa, pode afirmar-se que estes consistem na capacidade intelectual e física para a prática de determinados tipos de crime, na capacidade para delinquir devido às características do suspeito e à capacidade para delinquir por existir um motivo ou impulso para o crime (EPP, 2018). Por seu lado, os indícios de efeito consagram as marcas deixadas no local do crime (EPP, 2018). Caso o suspeito já seja do conhecimento da polícia e, como tal, existam informações sobre o mesmo, nomeadamente no que diz respeito à forma como comete os crimes, poderão essas informações, combinadas com as marcas deixadas no local do crime, indiciá-lo (EPP, 2018). As seqüências morais do autor do crime poderão igualmente

servir de indício, por exemplo, ao transparecer uma perturbação pela prática do crime, denominados indícios morais do delito, porque dizem respeito à sua personalidade moral (Rodrigues *apud* EPP, 2018).

2. Abordagem inicial ao local do crime

2.1. Conceito

A abordagem inicial ao local do crime pode, de forma sucinta, ser definida como sendo o primeiro contacto que a polícia tem com o local onde ocorreu um crime (Sousa, 2008). Esta abordagem inicial caracteriza-se por serem as primeiras diligências a praticar no primeiro contacto com o local do crime e corresponde aos procedimentos que vão possibilitar estabelecer o quadro próprio da investigação, através do registo de todos os elementos constatados no local com interesse direto ou indireto para a investigação (Domingues, 1963).

Dependendo da natureza do crime, a abordagem inicial poderá ser caótica, e muitas vezes, ser efetuada sob circunstâncias muito difíceis e desafiadoras (Maloney & Housman, 2014; Trueman & Moran, 2017a), mas tem sempre como finalidade a caracterização breve do sucedido, o isolamento, a preservação e controlo do local do crime e ainda a recolha de informação (PJ, 2009). Poderão estar no local, polícias, bombeiros, serviços médicos de emergência e têm um impacto no local do crime (Maloney & Housman, 2014). De acordo com Maloney e Housman (2014), no decorrer desta abordagem, a segurança do local, a determinação de quem tem a competência de investigação, os parâmetros da cena e a proteção dos vestígios são uma preocupação primordial. Sem nunca esquecer que as primeiras horas no local do crime são decisivas para a descoberta da verdade (Costa, 2013a). A abordagem inicial deve ser rápida e metódica (National Forensic Science Technology Center [NFSTC], 2013) salvaguardando e preservando de forma correta o local, mantendo-o idêntico ao original no momento contíguo que se seguiu ao ato criminoso (Pinheiro *apud* Costa, 2013a).

Embora o agente investigador desempenhe um papel fundamental no processo de investigação, é pouco provável que seja o primeiro a chegar ao local do crime (Trueman & Moran, 2017a). Esta responsabilidade recai, principalmente, nos polícias da patrulha e em quem supervisiona o seu trabalho (Costa, 2013a; Costa, 2013c; EPP, 2018; Sousa, 2008; Trueman & Moran, 2017a). São os polícias da patrulha que efetuam os procedimentos relacionados com a segurança, o socorro, a preservação do local do crime, o afastamento

de pessoas que não interessam à investigação, a gestão daquelas que interessam e a comunicação dos factos (Costa, 2013a; Costa, 2013c; Sousa, 2008).

Sabendo que a abordagem inicial ao local do crime será realizada, à partida, pelo agente não investigador e que este não tem formação para a realização de exames, é necessário que ao ter conhecimento de um crime, tome as medidas adequadas para garantir o isolamento e preservação do local (Velho, Geiser, & Espindula, 2012). Então, esta abordagem deverá ser realizada com o mínimo do pessoal, apenas o estritamente indispensável, com respeito total pelos procedimentos a adotar para evitar qualquer alteração de vestígios existentes ou adicionamento de elementos novos que não façam parte do local do crime, tornando-se fonte de erros de apreciação e interpretação, causando um grande impacto no resultado (Domingues, 1963; Trueman & Moran, 2017a).

A gravidade da infração, as suas observações constatadas no local e a informação disponibilizada pelo lesado/vítima ou testemunhas são fatores da qual pode depender este agente aquando da abordagem inicial ao local do crime (Trueman & Moran, 2017a). Este agente deve efetuar a aproximação e entrada na cena do crime com cuidado, permanecendo observador de quaisquer pessoas, veículos, eventos, possíveis vestígios e condições ambientais (NFSTC, 2013).

Tudo isto nos remete para a ideia de que “o resultado final depende muito dos primeiros passos que forem dados pelo primeiro elemento que chega ao local do crime” (Zajaczkowski, 1998, p. 29).

2.2. Medidas cautelares e de polícia

As medidas cautelares e de polícia são, de acordo com o artigo 249.º n.ºs 1 e 2 do Código Processo Penal (CPP), os atos necessários e urgentes, praticados pelos órgãos de polícia criminal (OPC), para assegurar os meios de prova sempre que tiverem notícia de um crime e que sem eles poderiam perder-se, devido ao carácter urgente das diligências e/ou à natureza perecível dos meios de prova a recolher.

A finalidade das medidas cautelares e de polícia é acautelar os meios de prova, que de outra forma poderiam perder-se, consistindo numa tomada imediata de medidas pelos OPC, mesmo sem prévia autorização da Autoridade Judiciária (AJ) competente, devido ao carácter urgente das diligências a praticar ou pela natureza perecível dos meios de prova a recolher (Gonçalves, 2009).

As medidas cautelares e de polícia consistem, de acordo com o artigo 55.º n.º 2 do CPP, em “colher notícias dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a

assegurar os meios de prova”, e, conforme consagrado no art.º 249.º n.º 2 do CPP, consistem, nomeadamente, em proceder a exames dos vestígios do crime, assegurar a manutenção do estado das coisas e dos lugares, colher informações das pessoas que facilitem a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição, proceder a apreensões no decurso de revistas e buscas, assim como adotar as medidas cautelares necessárias à conservação ou manutenção dos objetos apreendidos.

As medidas cautelares e de polícia constituem a essência da abordagem inicial ao local do crime. Por tal motivo, estas medidas são também a essência da atuação inicial do agente não investigador no local do crime. Este agente não deixa, contudo, de estar a exercer competências próprias dos OPC, as quais, em regra, não devem qualificar-se como processuais porque são praticadas fora do processo, sem a direção das entidades competentes para o inquérito ou a instrução (Silva, 2013).

2.3. Contaminação

O risco de contaminação surge como a principal ameaça aos vestígios existentes no local do crime, sobretudo aos de natureza biológica (PJ, 2009). A preservação do local do crime, que inicia desde logo na abordagem inicial ao local, tem como finalidade assegurar a integridade de quaisquer elementos de prova que nele se encontrem (Fonseca, 2015). Fonseca (2015) defende que é no local do crime que devem iniciar-se os procedimentos conducentes às medidas de combate à contaminação, devendo manter-se até que o elemento de prova dê entrada nos laboratórios ou institutos onde será sujeito aos exames técnicos ou científicos necessários para a descoberta da verdade.

O risco de contaminação surge como a principal ameaça aos vestígios existentes no local do crime, pelo que a preservação do local do crime, que inicia desde logo na abordagem inicial àquele local, tem como principal finalidade assegurar a integridade de quaisquer elementos de prova que nele se encontrem (Fonseca, 2015; PJ, 2009) que são normalmente recolhidos e tratados no local (Braz, 2013). É, por isso, importante impedir que a própria intervenção da polícia insira, ainda que involuntariamente, alterações no local do crime, destruindo vestígios ou introduzindo pseudo-vestígios (Braz, 2016).

As alterações introduzidas no local do crime podem enquadrar três categorias de situações. A primeira categoria corresponde à introdução de alterações através do acréscimo de vestígios (falsos vestígios), provocado pela entrada de pessoas autorizadas, mas sem utilizar o equipamento adequado no local do crime, o que poderá modificar a interpretação técnico/científica dos acontecimentos sucedidos. Também é possível introduzir alterações ao local do crime através da destruição ou alteração de vestígios pré-

existentes, provocada pelo mau tratamento dos vestígios e pela entrada de pessoas no local do crime sem autorização ou que não possuem os conhecimentos apropriados. E, por fim, a terceira categoria de situação concerne à introdução de alterações através da introdução de pessoas não autorizadas a permanecer no local do crime sem a adequada formação técnica, o que pode conduzir à movimentação e transferência de objetos e vestígios que irão distorcer e alterar, claramente, as interpretações técnico/científicas a efetuar (Braz, 2016; PJ, 2009). Existem alguns princípios básicos que devem ser adotados pelos polícias no local do crime, por exemplo, deve existir uma interdição absoluta de comer, beber, fumar, no local do crime, assim como utilizar instalações sanitárias (Braz, 2016; EPP, 2018; PJ, 2009).

Tendo como ponto de partida a abordagem inicial ao local do crime pelo agente não investigador, constata-se que grande parte do elevado risco de destruição é inversamente proporcional à adoção de boas práticas, de adequadas metodologias de trabalho e regras prudenciais (Braz, 2016).

3. Agente não investigador

O agente não investigador é o agente policial que não desempenha especificamente a atividade de investigação criminal, por não pertencer à estrutura institucional incumbida desta atividade. Ele é normalmente um agente policial que desempenha as funções de patrulheiro (apeado ou motorizado) e que, por isso, é o primeiro polícia a ter conhecimento do crime e a deslocar-se ao local do crime (EPP, 2018). É ele que frequentemente realiza os primeiros procedimentos de preservação do local do crime e os primeiros atos cautelares, fundamentais para a descoberta da verdade (Costa, 2013b).

II.

ABORDAGEM INICIAL AO LOCAL DO CRIME: PROCEDIMENTOS PARA O AGENTE NÃO INVESTIGADOR

1. Notícia do crime

A comunicação de um evento criminoso pode acontecer de diferentes formas e modos de transmissão. Pode ser efetuada pessoalmente, por escrito ou telefonicamente quer pelos cidadãos quer pelas entidades policiais e oficiais ou, ainda, por pessoas que pretendem manter o anonimato através de telefone ou escritos diversos (Braz, 2013; Martins & Braz, 1986).

Após a receção da notícia por parte da polícia, é importante determinar quem tem a competência territorial e também a competência investigatória, de acordo com a tipificação do crime (Maloney & Housman, 2014). Como referido anteriormente, aos agentes não investigadores compete proceder às primeiras diligências no local do crime. É a partir da informação que estes primeiros atores recolhem e transmitem às restantes entidades que o crime pode ser tipificado e, conseqüentemente, é em função dessa tipificação, que será decidido a quem compete a gestão do local do crime (Costa & Machado, 2012). A tipificação, ainda que provisória, é essencial por ser suscetível de condicionar e orientar de forma distinta toda a ação posterior (Braz, 2016; PJ, 2009).

O agente que recebe a comunicação do crime deverá atestar a identificação, ainda que abreviada e incompleta, de quem comunica os factos (Braz, 2016; PJ, 2009). Essa primeira identificação permitirá às polícias pesquisar, antes ou em simultâneo com a deslocação ao local, sobre eventuais antecedentes policiais/criminais que possam existir, permitindo um maior controlo sobre a veracidade dos factos comunicados (Braz, 2016).

2. Intervenientes no local de crime

Na abordagem inicial ao local do crime, o agente não investigador deverá identificar todas as pessoas presentes no local: os suspeitos, de forma segura e separados; as testemunhas, também de forma segura e separada; as vítimas/familiares/amigos, cujos comportamentos deverá controlar e a quem, simultaneamente, deve mostrar compaixão (NFSTC, 2013). Não poderá descurar também o facto de que todo o crime desperta a curiosidade por parte de quem passa no local e que se poderá misturar com as pessoas presentes. Por vezes, quando o agente aborda o local do crime já lá estão pessoas para prestar socorro às vítimas e que acabam, involuntariamente, por alterar a localização da vítima, de objetos; ou, ainda, aquelas pessoas que, propositadamente ou com má-fé, alteram os vestígios (Domingues, 1963). No local do crime também se podem encontrar intervenientes não institucionais, a começar pelas vítimas, que por diversas vezes constituem o primeiro interveniente no local do crime (Braz, 2016; PJ, 2009). Surgem, por vezes, as pessoas que ao contactarem com o local do crime deparam-se com as vítimas (familiares, vizinhos, amigos) e, por isso, acionam os serviços de emergência médica e/ou forças de segurança (Braz, 2016). Estes intervenientes não institucionais deverão ser considerados testemunhas importantes à descoberta da verdade (Braz, 2016).

Quanto aos intervenientes institucionais, numa fase inicial, poderão ser os serviços de emergência médica e de socorro acionado; numa segunda fase, serão as forças de segurança, entretanto chamados ao local por qualquer um dos intervenientes anteriores (Braz, 2016; PJ, 2009). O agente deverá providenciar que a ação destes intervenientes decorra de forma organizada, por percursos pré-definidos, de maneira a poder compatibilizá-la com a necessidade de preservar o local e outros elementos com interesse para a investigação (Braz, 2016; PJ, 2009).

3. Abordagem inicial propriamente dita

Existe um conjunto de procedimentos que devem ser tidos em conta pelo agente não investigador quando este chega ao local do crime. A rápida e correta aplicação destes procedimentos preliminares é de extrema importância pois, conforme já referido, os mesmos têm por finalidade imediata proteger elementos de prova e, assim, reunir as condições ideais à realização da inspeção judiciária, *à posteriori*, pelo OPC com competência para tal (Braz, 2016). Os resultados obtidos através desta inspeção judiciária ficarão comprometidos pela aplicação incorreta de procedimentos por parte do agente não

investigador, dos elementos da emergência médica ou, ainda, por falta de meios para controlar os populares (Fonseca, 2015).

Compete ao agente não investigador garantir o início da intervenção policial no local do crime, sempre que possível e necessário em coordenação com os intervenientes institucionais não policiais, assim como obter desta informação que permita apurar as circunstâncias do sucedido e eventual natureza criminal (Braz, 2016). Esta intervenção inicial não tem como finalidade uma natureza investigatória e inspetiva, mas apenas uma natureza preventiva e protetiva, porque o que se pretende é a criação das melhores condições para que mais tarde se constate a verdade (Braz, 2013, 2016). Neste sentido, em termos de procedimentos gerais, o agente não investigador deverá confirmar se ocorreu um crime naquele local; averiguar se há algum ferido a necessitar de assistência médica; anotar a hora de chegada; identificar suspeitos e/ou testemunhas; recolher toda a informação oral disponível; (Braz, 2016; Maloney & Housman, 2014); procurar saber se existem vestígios para que a inspeção judiciária ao local seja acionada; concretizar medidas que cessem a destruição de bens e/ou equipamentos, fazendo-o em segurança e com a precaução de não alterar, danificar ou contaminar os eventuais vestígios ou outros elementos de prova, preservar e definir o espaço, isolar o local do crime e os acessos, sem nunca deixar de garantir a segurança (Braz, 2016; Carapeto, 2012); e impedir a entrada de pessoas desnecessárias no local (Braz, 2016; Carapeto, 2012; TWGCSI, 2000).

As tomas de todas estas medidas na abordagem inicial ao local do crime são imprescindíveis porque o local do crime deve ser considerado uma fonte privilegiada de informação, logo um meio de comunicação entre o investigador e o criminoso (Fonseca, 2015). Todos os agentes não investigadores devem ter conhecimento dos procedimentos e das regras que devem adotar no local do crime (EPP, 2018). Se não as cumprirem rigorosamente, poderão dificultar o trabalho dos agentes investigadores pelas alterações que possam produzir no cenário, por isso, é muito importante que realizem um registo, o mais pormenorizado possível, da situação que encontraram à sua chegada e dos passos dados com a sua intervenção (Costa, 2013a).

Em termos de procedimentos específicos, o agente não investigador deverá desenvolver as ações que a seguir se indica.

3.1. Segurança e socorro das vítimas

O primeiro conjunto de procedimentos no local do crime direciona-se para a segurança e o socorro (EPP, 2018; Sousa, 2008). A preservação da vida é a responsabilidade imediata de um agente no local do crime (Trueman & Moran, 2017a) e, por vezes, ainda recai sobre o mesmo a necessidade de proceder aos primeiros socorros, por chegar ao local antes da emergência médica (Young & Ortmeier, 2011). Embora lidar com esta questão em circunstâncias que possam implicar algum stress e, em simultâneo, levar a cabo procedimentos para impedir a destruição de vestígios, requer habilidade e pode ser muito desafiador (Trueman & Moran, 2017a).

No local do crime, a prioridade será sempre o socorro às vítimas, a segurança dos polícias e de outras pessoas que se encontrem no local (Braz, 2016; Carapeto, 2012). Nomeadamente os médicos, os bombeiros, as vítimas e os familiares (EPP, 2018). O agente não investigador deverá pesquisar toda a área envolvente, a fim de averiguar se está garantida a segurança, desenvolvendo todos os procedimentos táticos adequados (EPP, 2018; Sousa, 2008). No caso de constatar a existência de alguma situação perigosa, deverá contactar a central de comando e controlo operacional, solicitando reforços e auxílio (Braz, 2016; Carapeto, 2012). Se possível, sempre garantindo a sua segurança, deverá controlar a situação até a chegada dos reforços ao local (EPP, 2018).

No local do crime poderá existir a necessidade de solicitar a presença dos bombeiros, da emergência médica e/ou de uma ambulância para socorrer as vítimas (EPP, 2018; Roland, 2012; United Nations Office Drugs and Crime [UNODC], 2010) e, se necessário, possibilitar a sua remoção para o hospital (Roland, 2012). No caso dos mortos, deverão ser deixados tal como foram encontrados (Roland, 2012). Nestas situações, deverá existir o cuidado de fornecer indicações e orientações, de maneira a minimizar a modificação no local do crime e as suas evidências (Roland, 2012; TWGCSI, 2000; UNODC, 2010).

Se o agente não investigador, ao efetuar a abordagem inicial ao local do crime, se deparar com um conflito entre a preservação de vestígios e a necessidade de socorrer uma vítima, seguirá sempre como prioridade assegurar os cuidados de emergência à vítima (Innes, 2001, UNODC, 2010). No local do crime, após ter efetuado uma avaliação sumária dos sinais vitais da vítima, isto é, após concluir pela necessidade de providenciar o socorro à mesma, deverá solicitar os meios de emergência necessários e adequados para o local e, à chegada destes, deverá guiá-los de forma a diminuir a possibilidade de contaminação (NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000). No contacto com a vítima será importante manter uma atitude de compaixão e profissionalismo, pois facilitará a obtenção de detalhes pertinentes (Trueman & Moran, 2017b). Quer a vítima necessite ou não de assistência médica, esta deverá ser tratada de forma adequada, com o fim de obter, mais uma vez, informação

pertinente, pois facilmente poderá estar-se perante o suspeito (Trueman & Moran, 2017b). A assistência à vítima deverá decorrer após garantida a segurança e efetuado o controle de situações ou pessoas perigosas, garantindo sempre, dentro do possível, a preservação do local do crime e de possíveis vestígios presentes na vítima e nos bens desta, nomeadamente nas roupas (NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000), sensibilizando a mesma para a necessidade de não arrumar o local, despir-se, lavar o corpo, uma vez que só desta forma se garantirá a inalterabilidade do quadro factual (PJ, 2009). Deverão ser registados todos os movimentos dos meios de emergência no local do crime, o hospital para onde a vítima será levada em caso de necessidade, e evitar a contaminação no local através do abandono de material utilizado para prestar os primeiros cuidados (NFSTC, 2013).

A intervenção da emergência médica no local do crime deverá ser sempre prontamente registada, assim como os motivos que causaram essa mesma intervenção (Braz, 2016). Deverá ser também registada qualquer alteração produzida no local do crime por necessidade de prestar socorro às vítimas, como por exemplo mudar ou retirar algum objeto do local original, luzes acesas, abertura de portas (Braz, 2016; Maloney & Housman, 2014; TWGCSI, 2000). Caso se constate que existe a possibilidade de se perderem vestígios, o agente não investigador deverá proceder previamente à recolha dos mesmos, independentemente de ter ou não competência para tal (Maloney & Housman, 2014).

No caso de se verificar o transporte da vítima para o hospital, esta deverá ser acompanhada por um agente a fim de poder obter-se o máximo de informação da parte da mesma e, ao mesmo tempo, salvaguardar possíveis vestígios presentes no seu corpo e nas suas roupas (Maloney & Housman, 2014; NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000). Deste modo, ajudar, orientar e instruir o pessoal da emergência médica durante o cuidado e a remoção de vítimas diminuirá o risco de contaminação e a alteração de vestígios (Fonseca, 2015; NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000).

3.2. Pessoas e vestígios

Na abordagem inicial ao local do crime deverá o agente não investigador fixar o local sem o alterar ou contaminar (TWGCSI, 2000), não mexendo em nada e adotar o comportamento de olhos bem abertos, boca fechada e mãos nos bolsos (Innes, 2001).

A preservação do local do crime é uma tarefa complexa que se inicia, logo que possível, após a obtenção da notícia do crime pela polícia e termina após a conclusão do processo de exame pericial (UNODC, 2010). Será importante, inicialmente, estabelecer os limites do local do crime, iniciando no seu foco e alargando, a fim de incluir o local onde o crime sucedeu, os locais de entrada e de saída e respetivos acessos dos suspeitos e das

testemunhas, assim como os locais onde a vítima ou objetos possam ter sido abandonados (NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000). Os limites do local estabelecidos podem ser alterados de acordo com o prosseguimento da análise do local, porque o que primeiramente é claro pode mudar e surgir a necessidade de ser reavaliado (UNODC, 2010). Os limites podem ser diminuídos em área, se necessário, mas não podem ser facilmente expandidos (NFSTC, 2013). Após estar criada esta delimitação, a área é isolada incluindo os chamados locais secundários e descontinuados, com recurso a qualquer tipo de barreira física, nomeadamente: fitas, cordas, cones, veículos disponíveis, pessoal, grades ou outros mecanismos (Braz, 2016; TWGCSI, 2013; UNODC, 2010). Para tal isolamento, embora as fitas sejam muito utilizadas, é comum o recurso a barreiras físicas existentes no local como, por exemplo, uma porta ou uma parede, limitando-se o agente a fechar a porta, limitando a entrada (NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000).

O agente não investigador presente no local do crime deverá garantir que ninguém entra e/ou sai desse local, toca ou manipula o que nele se encontra e que o mesmo será, dentro do possível, preservado de qualquer alteração voluntária ou involuntária, provocada por ação humana, por animais ou fatores da natureza (Braz, 2013; TWGCSI, 2000). Qualquer pessoa não-essencial que acedeu ao local do crime antes de criada essa limitação deverá ser retirada e essa informação registada, assim como quaisquer pessoas não-essenciais serão impedidas de entrar (UNODC, 2010). Espera-se do agente que esteja vigilante, atento e que controle todas as pessoas que estão ou estiveram no local do crime. Este controle passa pelo registo da entrada e saída das pessoas e veículos daquele local, cujo único objetivo é impedir que se destruam ou alterem possíveis vestígios e, assim, garantir os fins da investigação criminal, especialmente no que diz respeito à prova (EPP, 2018; NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000). Deverá ter o cuidado de isolar os suspeitos e as testemunhas e garantir o afastamento do local de curiosos, comunicação social e pessoal não autorizado (EPP, 2018). No que concerne à vítima e aos seus familiares deverá demonstrar empenho na resolução da situação (EPP, 2018).

Com efeito, deverá ter em consideração a existência de eventuais locais secundários, nomeadamente locais de espera e observação; viaturas suspeitas de terem sido utilizadas pelos autores; e, possíveis percursos de fuga, que uma vez identificados deverão também eles ser rigorosamente isolados e preservados (Braz, 2016). Estando sempre atento a quaisquer pessoas e veículos nas imediações que possam estar relacionados ao crime, torna-se importante estar consciente da possibilidade de que o crime ainda possa estar a decorrer (NFSTC, 2013).

Existe um conjunto de procedimentos a ter em consideração no que concerne aos comportamentos do próprio agente e de outros intervenientes (EPP, 2018). Entre esses comportamentos destacamos que o agente não investigador deverá criar um único

caminho para entrar no local, sendo também válido para os elementos da emergência médica, deslocando-se cuidadosamente para não destruir nenhum vestígio; não deverá ser autorizado ao suspeito a utilização do WC ou que realize tarefas como lavar-se ou pentear-se; deverá ser reduzido o acesso a quaisquer recursos disponíveis no local a qualquer interveniente no local do crime, como por exemplo o WC, o telefone, água, assim como não deverá ser permitido comer, beber ou fumar; deverá evitar-se alterar o sítio de algo ou alguém, exceto se for absolutamente necessário; e, por fim, caso se verifique alguma alteração deverá ser registada no expediente (EPP, 2018; NFSTC, 2013; TWGCSI, 2000; UNODC, 2010).

O agente não investigador perante a possibilidade de se alterarem os vestígios deve protegê-los com recurso a recipientes virados ao contrário, incluindo-se os vestígios lofoscópicos que poderão ser visíveis a olho nu (EPP, 2018; Fonseca, 2015). Deverá realizar todos os procedimentos de proteção e preservação dos vestígios, ou seja, não deverá mexer em nada e deve garantir que outras pessoas, que intencionalmente ou involuntariamente os possam destruir, também não mexam, assim como deverá tomar precauções relativas a locais sujeitos às condições atmosféricas, intempéries, sistemas de rega que possam estar instalados no local (Braz, 2016; EPP, 2018; Fonseca, 2015; NFSTC, 2013; Velho, Silva, Carmo, & Damasceno, 2012).

3.3. Segurança sanitária e saúde

A abordagem inicial realizada a um local de crime implica o contacto físico com pessoas, objetos e locais que, devido aos elevados riscos e perigo iminente quanto à saúde e à sua segurança, representa grande probabilidade de contaminação (Braz, 2013, 2016; UNODC, 2010). Por isso, será importante, no que concerne ao trabalho das polícias, por exemplo, o investimento na formação e na sensibilização para a proteção e segurança no trabalho e em equipamento de proteção individual (Braz, 2013). Na verdade, frequentemente, os perigos não são detetados no imediato e outros podem surgir, apenas, no decorrer da abordagem (UNODC, 2010) e cada situação nova pode revelar um novo risco ou perigo (Braz, 2016). Esse perigo deverá ser identificado, avaliado e controlado pelo agente no local (Braz, 2016; TWGCSI, 2012). Devem considerar-se como perigosas as substâncias de natureza desconhecida ou por identificar; os vestígios; as amostras ou os materiais impregnados de sangue e de outros fluídos orgânicos por poderem representar a possibilidade de contágio por microrganismos patogénicos, como HIV/SIDA e outras infeções; amostras ou materiais orgânicos contendo parasitas ou em estado de putrefação; os vestígios ou substâncias de natureza química e/ou presumivelmente tóxicas;

os materiais perigosos como a gasolina ou o gás natural; as armas de fogo e munições; os explosivos não detonados; o material com características explosivas, incendiários e pirotécnicos; objetos cortantes ou perfurantes e/ou pontiagudos capazes de provocar danos ou ferimentos; e, substâncias voláteis e no estado gasoso (Braz, 2016; NFSTC, 2013; Sutton, 2017; UNODC, 2010). Para além dos vestígios e materiais existentes no local do crime, também o próprio local do crime pode ser extraordinariamente perigoso, por existirem riscos de natureza ambiental, como derrocadas, explosões, inundações, estruturas inseguras, ambiente inseguro por o suspeito ainda poder estar presente, perigo de intoxicação por fumos ou gases, assim como possibilidade de perigos de natureza contagiosa (Braz, 2016; UNODC, 2010). Pode considerar-se que o corpo humano ficará exposto a ambiente contaminado através da inalação ou absorção respiratória de poeiras, aerossóis, fumos, gases ou evaporação de materiais voláteis, por absorção dérmica, por ingestão ou absorção oral e por injeção (Braz, 2016). Destarte, os riscos associados aos locais do crime podem ser abrangidos pelo ambiente físico (Sutton, 2017). Em tal caso, não deverá entrar-se no local do crime com o intuito de recolher provas até que seja considerado seguro, pois existirá a possibilidade de riscos químicos e de riscos biológicos, pelo que deve manusear-se com cuidado substâncias de origem desconhecida (Sutton, 2017). É importante considerar, como regra, todos os fluídos corporais e/ou outros materiais como potencialmente infecciosos, quer estejam no estado sólido ou líquido, e, como tal, devem ser tratados como se estivessem efetivamente infetados (Braz, 2016). Surgem, por vezes, locais do crime resultantes do cometimento de um crime de natureza violenta em que, após finalizada a intervenção do agente no terreno, será importante avaliar se este poderá precisar de algum tipo de apoio, por meio de aconselhamento profissional para lidar com possível trauma (Sutton, 2017).

O agente não investigador deverá ter o cuidado de manter as mãos limpas e afastadas da boca, dos olhos e do nariz, e lavá-las depois de retirar as luvas após cada intervenção, e não deverá trabalhar no local do crime com feridas ou lesões expostas (Braz, 2016). No término da sua intervenção, e antes de abandonar o local do crime, o mesmo agente deverá providenciar a limpeza do local, retirando os resíduos resultantes da sua intervenção, dando-lhes um destino que não coloque em causa a saúde pública (Fonseca, 2015).

3.4. Testemunhas

As testemunhas que não tenham qualquer ligação aos intervenientes no crime, por norma, serão mais fidedignas e imparciais (Trueman & Moran, 2017b). Embora algumas testemunhas tentem não prestar declarações, por medo de represálias ou por anteriormente terem passado por situação idêntica e terem tido problemas, e outras testemunhas aceitarão falar, mas sempre com o intuito de abandonarem o local o mais rapidamente possível, pelo que será importante um esforço para obter o máximo de informação possível (Trueman & Moran, 2017b).

O legislador distinguiu, na prossecução dos fins do exame, a possibilidade de os OPC obrigarem certas pessoas a não se afastarem do local do crime, enquanto o exame não for dado como findo ou até que não seja importante a sua presença (Valente, 2004b). Consta-se uma verdadeira detenção, cuja finalidade é preventiva e não repressiva (Albuquerque, 2011). Não é admissível a detenção para qualquer outro fim de pessoa que não é arguido, nem suspeito, nem examinado, nem proprietário ou possuidor de lugar ou coisa examinada, mas, neste caso, trata-se de pessoa que apenas se encontra no local do exame (Albuquerque, 2011).

No entanto, esta detenção não pode ser superior ao período admitido por lei para a detenção para identificação, por aplicação analógica ao art.º 250.º do CPP, devendo, de qualquer modo, ser validada pelo Ministério Público (MP) (Albuquerque, 2011).

De acordo com o artigo 128.º n.º 1, do CPP, a testemunha “é inquirida sobre factos de que possua conhecimento direto e que constituam objeto de prova”. Este conhecimento provém normalmente da visão e da audição, mas é igualmente testemunho o que provenha dos demais sentidos e, de acordo com o mesmo artigo, as questões colocadas às testemunhas só devem incidir sobre os factos que constituam objeto de prova, sendo estes os factos juridicamente relevantes para determinar ou não a existência do crime, da punibilidade ou não do agente e do seu grau de culpabilidade, por não terem qualquer interesse para o processo os juízos de valor ou conclusões pessoais da testemunha (Silva, 2000).

A testemunha deverá ser identificada por ter sido testemunha ocular do sucedido (Peng, 2012) e o agente não deverá colocar-lhe questões sem ter uma noção do sucedido, ainda que parcialmente, porque poderá condicionar e prejudicar todo o procedimento (Reis, 2011). Pretende-se que com maior rapidez, o agente obtenha o máximo de informação e que esta seja valiosa (Pen, Limin, & Yan, 2008). No caso do arguido, este poderá fazer uso do direito ao silêncio e a descoberta da verdade material passará, assim, a ceder em relação a uma não autoincriminação (Pimentel, 2012).

3.5. Revistas a pessoas

De acordo com a legislação portuguesa, existe a possibilidade de se proceder a revistas a pessoas, no âmbito das medidas cautelares e de polícia, desde que existam fundados indícios da possibilidade de perigo para a vida (Fonseca, 2015). Esta revista está relacionada com a necessidade de se proceder à revista de qualquer pessoa para verificar se a mesma transporta consigo alguma arma com a qual possa criar, ainda que fortuitamente, um perigo para a vida de qualquer elemento de OPC ou de terceiros (Amaral, 2005). Está-se perante revistas que servem como meio de obtenção de prova (art.º174.º do CPP), como medida cautelar e de polícia (art.º 251.º, n.º 1, al. a), do CPP) e preventivas ou de segurança, (art.º 251.º, n.º 1, al. b), do CPP) (Valente, 2003).

A revista nunca poderá ferir a dignidade da pessoa humana, assim como o pudor do visado, para que não se verifique uma nulidade da diligência, por ser ofensiva da integridade física ou moral da pessoa revista, (art.º175.º, n.º 2, conjugado com o art.º 126.º, do CPP), exigindo-se que o OPC respeite e promova estes princípios (Valente, 2003).

3.6. Comunicação social

O agente não investigador, no decorrer da abordagem inicial ao local do crime, quer esta suceda na via pública ou em espaços fechados, deverá, sempre que possível, evitar desempenhar as suas tarefas perante estranhos à investigação, bem como ter o cuidado de não mostrar qualquer tipo de sentimento (agrado, deslumbramento, frustração) quando detetar algo de importante para a investigação, pois não será de excluir a possibilidade de, no local, estarem pessoas relacionadas com o crime e/ou o criminoso (Fonseca, 2015). Deste modo, o direito de informar intrínseco à comunicação social não poderá comprometer a descoberta da verdade através dos atos de investigação criminal.

Reconhece-se que a ocorrência de crimes tem um elevado potencial de mercado para a comunicação social (Braz, 2016). Todo este tipo de acontecimento, explorado diariamente, satisfaz a procura de um público-alvo (Braz, 2016). Por isso, o agente policial deverá permitir a atividade da comunicação social, na medida em que tal não comprometa a preservação da prova e os direitos dos intervenientes, vítima e arguidos (Braz, 2016). Quanto à prestação de declarações à comunicação social, o agente não investigador, tal como qualquer outro, deverá seguir as políticas superiormente emanadas para o efeito.

3.7. Registo da informação e comunicação

O agente não investigador deve registar todas as ações executadas e observadas, porque tal informação servirá para comunicar ao MP a notícia do crime (art.º 248º do CPP) e para elaborar o expediente respetivo (EPP, 2018). Dos registos constarão as características do local do crime, a situação no momento da chegada, identificação de testemunhas e outras pessoas que se encontram presentes e a identificação de veículos (Braz, 2016; EPP, 2018). Estes elementos servirão também de base para a comunicação do crime ao OPC competente para a sua investigação (Braz, 2016), para responder às 6 questões chave da investigação criminal (quem, o quê, quando, como, onde e porquê) assim como, para proceder à recolha de todas as informações relativas às detenções efetuadas e à prova material (EPP, 2018).

Para alcançar o registo adequado, este agente deverá obter informação sobre a identificação de pessoas (nome, documento de identificação, data de nascimento, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, residência, telefone), desde que sejam pessoas com ligação ao sucedido e presentes no local (quem?), nomeadamente o(s) autor(s) e a(s) vítima(s) (Braz, 2016; EPP, 2018; PJ, 2009). No que concerne a outros intervenientes desconhecidos, deve ser apurada informação sobre o sexo, cor da pele, idade, altura, cabelo, olhos, óculos, sinais, cicatrizes, barba, vestuário, outros, a natureza dos factos, o tipo de crime (o quê?), assim como sobre a hora exata ou aproximada e a data da comunicação da ocorrência, da chegada ao local e outros acontecimentos de relevo (quando?), o local do crime (e.g. via pública, residência, estabelecimento, onde?), descrição do modus operandi (como?) e o móbil do crime (porquê?) (Braz, 2016; EPP, 2018; PJ, 2009). Será importante registar a existência de vestígios no local do crime e a presença de testemunhas, assim como registar no expediente a inexistência desses vestígios e dessas testemunhas, quando assim acontecer (EPP, 2018).

Aquando do contato com o efetivo de investigação criminal e/ou Unidade de Polícia Técnica (UPT) da PSP ou do Piquete da Polícia Judiciária (PJ), o agente não investigador deverá disponibilizar informação sobre as diligências efetuadas, relativamente a testemunhas que tenham algo a dizer com interesse para o desenvolvimento da investigação, sobre pessoas que tenham, ainda que irrefletidamente, contribuído para a contaminação do local (Fonseca, 2015), assim como a impressão inicial da localização e do comportamento daqueles que estiveram diretamente envolvidos (Roland, 2012). Deverá, ainda, disponibilizar informação sobre o resultado das observações e os procedimentos realizados no local do crime, incluindo a localização de pessoas e objetos, a aparência e a condição do local no momento da chegada, informações pessoais de testemunhas, vítimas, suspeitos, e quaisquer declarações ou comentários feitos, as suas

próprias ações e ações dos outros (EPP, 2018; NFSTC, 2013). Deve também informar sobre as entradas e saídas do local (Braz, 2016) e as medidas relativas à questão da segurança, assim como o que foi realizado e quais os resultados apurados (Fonseca, 2015). Não menos importante, será descrever as circunstâncias em que encontrou o local, relatando se existiu ou não alteração do mesmo, provocado pela ação policial (Carapeto, 2012).

No que concerne à realização do expediente, deverá ser tido em conta que o mesmo será analisado pelos elementos responsáveis pela investigação e que nele procuram indícios de conexão com outros casos ou indivíduos (EPP, 2018). Por tais motivos, o agente não investigador deverá encetar um esforço para recolher o máximo de informação possível sobre o crime e seus autores, mencionando toda essa informação no expediente (EPP, 2018; PJ, 2009).

III.

FORMAÇÃO DO AGENTE NÃO INVESTIGADOR

A investigação criminal é uma atividade complexa e multidisciplinar que exige elevado conhecimento, sendo por isso, necessário uma adequada formação e respetivo treino (Braz, 2016).

A sociedade atual exige do polícia, no âmbito do seu serviço, “uma atualização constante e contínua, flexibilidade e domínio completo dos novos conhecimentos, tal como a capacidade de os aplicar de forma adequada e eficiente” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 51), assim como, criatividade, inovação e capacidade de decisão na resolução dos problemas, devendo, por isso, ser possuidor de “um conjunto de competências adequadas ao desempenho que se espera de um profissional da PSP, atendendo à realidade da profissão e ao contexto em que se desenrola” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 51).

1. Formação na PSP

A formação pode ser definida como o “conjunto de experiências de aprendizagem planeadas numa organização, com o objetivo de induzir uma mudança nas capacidades, conhecimentos, atitudes e comportamentos dos indivíduos” (Gomes et al., 2010, p. 376). A receção de formação pressupõe que o formando adquire um dado conhecimento e que este seja colocado em prática, numa fase posterior (Bernardes, 2013), não sendo uma atividade isolada, mas sim uma parte de um processo global de gestão e de desenvolvimento de recursos humanos (Meignant, 2003).

Como consequência das competências de investigação criminal atribuídas à PSP, tem sido feita uma aposta forte na formação dos agentes investigadores que integram o subsistema de investigação criminal, nomeadamente a formação de especialização, consoante a área específica em que estejam inseridos os investigadores, procurando-se garantir, constantemente uma formação contínua (Santos, 2008).

Normalmente, associamos a investigação criminal aos agentes investigadores, mas a formação não pode ser aplicada apenas para estes pois não podemos esquecer que o agente não investigador deve possuir conhecimentos específicos sobre a sua missão, uma vez que a atuação poderá condicionar o sucesso ou insucesso da investigação (Sousa,

2008). A atuação de um agente não investigador é determinante na preservação das provas e, por isso, podemos concluir que a atividade de investigação criminal não é única e exclusivamente uma missão dos polícias que integram a investigação criminal da PSP (agentes investigadores) (EPP, 2018). A atividade de investigação criminal trata-se de um trabalho cujas responsabilidades são partilhadas por diferentes pessoas, nas quais se incluem, entre outros, os polícias do serviço de patrulha e os seus supervisores (agentes não investigadores) (EPP, 2018).

Atendendo à importância da abordagem inicial ao local do crime, também defendemos que os agentes não investigadores terão de possuir os conhecimentos necessários para desenvolver tal tarefa, devendo ainda os seus conhecimentos, habilidades e capacidades serem atualizados continuamente (Braz, 2016; TWGCSI, 2000; UNODC, 2010). Corroboramos, por isso, a opinião de Costa e Machado (2012) e também Costa (2013a) quando afirmam que se é permitida a intervenção dos agentes não investigadores em locais do crime, devido à sua proximidade ao local, os mesmos agentes devem ser providos de formação específica e de meios para uma intervenção eficaz, para que não se comprometam os vestígios e, assim, garantir que a cadeia de custódia seja preservada de forma adequada.

A formação, enquanto atividade de aprendizagem planeada, em contexto policial, “contribui para a aquisição e desenvolvimento das competências profissionais, e os resultados são sempre mensuráveis” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 47). Ao polícia, enquanto formando compete assumir-se como construtor do conhecimento e contribuir para o desenvolvimento das competências dos seus colegas (Ferreira & Moreira, 2014). Exige-se que agente não investigador desenvolva todas as medidas cautelares quanto aos meios de prova antes da chegada da inspeção judiciária e da investigação criminal; por outro lado, exige-se aos agentes investigadores que respeitem, dignifiquem e incentivem o trabalho do agente não investigador e, caso a sua ação possa ser melhorada na gestão do local do crime, que o informem e esclareçam (EPP, 2018).

Quanto à disciplina de Investigação Criminal, ministrada na formação base dos polícias, o objetivo primordial consiste em dotá-los de conhecimentos processuais e técnicos de investigação criminal, nomeadamente quanto à abordagem inicial ao local do crime (Sousa, 2009). A formação deverá disponibilizar as ferramentas necessárias para que os polícias utilizem o pensamento, sejam críticos e tenham bom senso, pois esta possibilita o rejuvenescimento da organização (Sousa, 2009). Importa, também, que os diferentes cursos de formação “identifiquem as necessárias competências e, a partir delas, selecionem os saberes básicos inerentes a cada área de conhecimento assim como estruturam o projeto pedagógico a implementar” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 52).

A PSP deverá criar procedimentos que contribuam para uma gestão de aperfeiçoamento constante com base em boas práticas, com recurso a análise crítica dos procedimentos e dos resultados processuais e operacionais das diversas unidades (Torres, 2005).

De acordo com previsto no art.º 119.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (EPPSP), a formação ministrada pela PSP tem como finalidade a “habilitação profissional dos polícias, a aprendizagem de conhecimentos adequados à evolução da ciência e da tecnologia, bem como do seu desenvolvimento cultural”. Os estabelecimentos de ensino da PSP, são a Escola Prática de Polícia (EPP) e o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), são os estabelecimentos responsáveis por ministrar os cursos de ingresso e de promoção nas carreiras de agente de polícia, chefe de polícia e oficial de polícia (art.º 20.º, Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, orgânica da PSP– OPSP, conjugada com o art.º 120.º, n.º 1, do EPPSP).

A formação policial ministrada é o “processo global, coerente e integrado, através do qual os polícias adquirem e desenvolvem capacidades e competências para o exercício da sua atividade profissional”, resultando na aplicação de “atitudes e comportamentos adequados e adaptados aos conteúdos funcionais das respetivas categorias, abrangendo componentes de natureza técnico-profissional, científica, cultural e de aptidão física” (art.º 121.º, n.º 1, do EPPSP). Esta formação é constituída pela formação inicial aquando da integração na instituição, pela formação ministrada nos cursos de promoção, nos cursos de especialização e nos cursos de formação contínua ou nos cursos de atualização (art.º 121.º, n.º 4, do EPPSP). Os polícias “têm direito a frequentar ações de formação relacionadas com as funções que exercem, de forma a garantir a permanente valorização e aperfeiçoamento profissionais” (art.º 121.º, n.º 5, do EPPSP).

De acordo com os Conteúdos Programáticos do Curso de Investigação Criminal (sd), destinado aos agentes policiais investigadores, segundo a informação disponibilizada pelo Departamento de Investigação Criminal (DIC), aquele curso tem a duração de 180 horas e compreende as seguintes áreas: área criminal, área de intervenção policial e operações técnicas, área jurídica, área informática, área de práticas operacionais e finaliza com avaliação teórica. No âmbito deste estudo importa destacar a área Criminal, pois é nela que é lecionada a temática “Gestão do local do crime”, num total de 15 horas. Com esta área pretende-se que os formandos obtenham os conhecimentos necessários relativos aos procedimentos a tomar aquando da chegada ao local do crime e de segurança, fixação e controlo de pessoas no local, limitação do local, registo e avaliação preliminar no local, processamento do local do crime, complemento e registo da investigação e técnicas de registo.

Os cursos de formação estão estruturados de forma a ensinar os polícias a terem uma panorâmica geral daquilo que irá ser a realidade do trabalho (Birzer, 1999), pelo que é importante incluir na formação policial a discussão sobre a tomada de decisão no terreno (Dunham & Alpert, 2015).

2. Formação ministrada ao agente não investigador

2.1. Curso de Formação de Agentes

De acordo com o Programa do Curso de Formação de Agentes (2018), disponibilizado pela Direção de Ensino da EPP, o curso inclui uma competência denominada “saber efetuar a gestão do local do crime”, lecionada na 2.^a fase do curso, com uma carga horária de 60 horas. Entre os vários objetivos curriculares destaca-se o saber como agir ao receber a notícia de um crime, saber a competência de investigação de um crime e a quem se deve comunicar e demonstrar os procedimentos iniciais a realizar aquando da chegada ao local do crime, incluindo os conhecimentos sobre vestígios e indícios. Esta competência é constituída por 4 módulos, “compreender a organização da investigação criminal”, “o modelo de investigação criminal na PSP”, “recolha das primeiras informações junto de vítimas e testemunhas” e “saber efetuar a gestão do local do crime”.

Na disciplina de Investigação Criminal destaca-se o módulo “saber efetuar a gestão do local do crime”, com a duração de 42 horas, onde é ministrada formação sobre as características do local do crime, os procedimentos técnicos referentes às pessoas e aos vestígios no local do crime, assim como ao registo da informação e da comunicação à UPT ou ao Piquete da PJ, procedimentos a realizar pelo primeiro agente que chega ao local do crime, designado como agente não investigador nesta dissertação, e, os procedimentos a adotar por tipo de crime (procedimentos específicos). Esta disciplina é complementada com as disciplinas de Técnicas de Intervenção Policial, Socorrismo, Psicossociologia, Deontologia Policial. Salienta-se, ainda, a realização de exercícios práticos, de simulações no local do crime e de revisões dos conteúdos lecionados.

Esta sistematização apenas foi implementada a partir do 8.^o Curso de Formação de Agentes (CFA), lecionado no ano 2011. Os cursos anteriores não eram ministrados através de competências e a componente prática nesta temática era inexistente. A EPP tem vindo a elaborar um relatório final após a conclusão de cada curso, denominado “Estudo sobre a adequação da formação ministrada no CFA”. Este procedimento afigura-se importante e entre os seus principais objetivos encontra-se a possibilidade de aferir, junto dos agentes, o modo como estes percecionam a adequação da formação que lhes é ministrada. Por tal

motivo, foi solicitado à EPP a disponibilização dos referidos relatórios. Foram obtidos os relatórios correspondentes ao 8.º CFA, ao 9.º CFA e ao 10.º CFA, tendo sido realizados até à data 14 CFA. Consultados estes relatórios, constatou-se o seguinte: sobre o item da competência “saber efetuar a gestão do local do crime”, a maioria dos alunos considerou este como “muito importante” e “muitíssimo importante”. Isto é, consideraram importante e muitíssimo importante, no local do crime, desenvolver os procedimentos de segurança e de socorro; os procedimentos relativos às pessoas e vestígios; os relativos ao registo da informação e da comunicação ao efetivo da investigação criminal da PSP ou PJ; e os procedimentos de primeiros socorros psicológicos e de comunicação humana e situações de crise. No mesmo relatório são sugeridas áreas a rever e áreas a introduzir, não estando, no entanto, mencionada a competência “saber efetuar a gestão do local do crime”. É possível concluir que os alunos entendem que esta temática é importante para o desempenho da sua missão nesse âmbito e que a mesma está a ser bem ministrada.

2.2. Curso de Formação de Chefes

De acordo com o Programa do Curso de Formação de Chefes 1.ª Fase (2014), disponibilizado pela Direção de Ensino da EPP, o curso inclui na 1.ª fase a disciplina de Investigação Criminal, com uma carga horária de 15 horas, com a finalidade de compreender a organização da Investigação Criminal e do modelo de Investigação Criminal na PSP. Na 2.ª fase do Curso de Formação de Chefes (CFC), de acordo com o programa, este com uma carga horária de 60 horas, é estabelecida a competência denominada “saber supervisionar a gestão do local do crime”, que é lecionada em simultâneo com as disciplinas Investigação Criminal, Socorrismo, Psicossociologia, Gestão e Liderança. Na disciplina de Investigação Criminal, os objetivos são recolher e supervisionar a recolha das primeiras informações relativas ao crime junto de vítimas e testemunhas e saber supervisionar a gestão do local do crime. Nas restantes disciplinas, o objetivo é saber supervisionar a gestão do local do crime. De destacar que são efetuados exercícios práticos e simulações no local do crime, assim como revisões dos conteúdos lecionados.

2.3. Curso de Formação de Oficiais de Polícia

No Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP) importa considerar 2 momentos: até o final do ano letivo 2017/2018; após o início do ano letivo 2018/2019.

De acordo com a Ficha da Unidade Curricular (UC) Investigação Criminal (2017/2018), disponibilizada pela Direção de Ensino do ISCPSI, a formação sobre gestão do local do crime ocorria no 2.º semestre no 4.º ano do CFOP, com os seguintes objetivos: conhecer os procedimentos de recolha e análise de vestígios e dominar os procedimentos de gestão de locais de crime, com uma carga horária de 45 horas totais de UC.

Após o início do ano letivo 2018/2019, com a entrada em vigor do novo plano curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), a matéria relativa à gestão do local do crime passou a ser ministrado na UC Criminalística, no 1.º semestre do 4.º ano, com sessões teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais relativas a medidas cautelares e de preservação da prova, num total de 15 horas.

2.4. Curso de Gestão de Ocorrências

De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 do Regulamento do Curso de Formação de Gestão de Ocorrências (CFGGO) (2018), disponibilizado pelo DIC, este curso tem como objetivo disponibilizar aos polícias conhecimentos técnico-práticos necessários à gestão de ocorrências. No art.º 4.º, do mesmo regulamento, constata-se que a estrutura curricular do CFGGO tem uma carga horária total de 35 horas, repartida por 4 áreas: enquadramento funcional; área criminal; área de procedimentos técnicos e operacionais; e, fiscalização policial. No anexo I, estrutura pedagógica do CFGGO, verifica-se que à gestão do local do crime é ministrada na área de procedimentos técnicos e operacionais com uma carga horária de 3 horas. O módulo compreende formação sobre inspeção, vestígios, tarefas imediatas, regras base e compreende a realização de um exercício prático. No que concerne à periodicidade da formação, esta é “eventual”, de acordo com o referido anexo I.

IV. PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

O problema de investigação fundamental do presente estudo é o seguinte:

- Qual o nível de preparação para a abordagem inicial ao local do crime percebida pelos agentes da PSP não investigadores?

Mais especificamente, são colocadas as questões seguintes:

- Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base de investigação criminal encontram-se habilitados para as funções que poderão ser chamados a desempenhar numa abordagem inicial ao local de um crime?
- Existe diferença na formação disponibilizada pela PSP aos agentes não investigadores colocados numa divisão destacada (Cascais, Sintra, Oeiras, Amadora, V.F. Xira e Loures) e aos agentes não investigadores colocados numa divisão integrada (1.^a divisão, 2.^a divisão, 3.^a divisão, 4.^a divisão, 5.^a divisão) do COMETLIS?
- Os agentes não investigadores atribuem igual importância à formação independentemente de estarem numa divisão destacada (Cascais, Sintra, Oeiras, Amadora, V.F. Xira e Loures) ou numa divisão integrada (1.^a divisão, 2.^a divisão, 3.^a divisão, 4.^a divisão, 5.^a divisão)?

V. OBJETIVOS DE INVESTIGAÇÃO

O objetivo geral do presente estudo é saber se a PSP disponibiliza formação adequada aos seus agentes não investigadores para que estes possam desempenhar adequadamente a missão de abordagem inicial ao local do crime.

Os objetivos específicos são:

- Investigar sobre as formações existentes para a abordagem inicial ao local do crime ministradas aos agentes não investigadores pela PSP.
- Apurar se as formações existentes para abordagem inicial ao local do crime garantem confiança e conhecimento ao agente não investigador para concretizar tal ação.
- Determinar a importância de formação contínua a todos os agentes não investigadores que desenvolvem ações na abordagem inicial ao local do crime.

VI. HIPÓTESES DA INVESTIGAÇÃO

Para o presente estudo propõe-se as hipóteses (HP) seguintes:

HP1: A importância que o agente não investigador atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais depende da idade e das habilitações académicas.

HP2: Os agentes não investigadores que receberam formação em gestão do local do crime, após a formação base em investigação criminal, sentem-se efetivamente mais habilitados para a abordagem inicial ao local do crime.

HP3: Os agentes não investigadores que receberam a formação complementar há mais tempo sentem-se menos habilitados ao fazerem a abordagem inicial ao local do crime.

HP4: O que os agentes não investigadores sentiram nas diligências de abordagem inicial ao local de crime varia consoante a função atual.

HP5: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter para com as vítimas no local do crime.

HP6: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com uma arma de fogo existente no local do crime.

HP7: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com o atirador no local do crime perante um crime com arma de fogo.

HP8: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter perante uma vítima de violação.

HP9: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com uma testemunha presente no local do crime.

VII. MÉTODO

Relativamente à consistência interna dos grupos de variáveis do questionário não foi possível calcular porque no caso do presente estudo as variáveis são quase todas qualitativas e o *Alpha de Cronbach* só pode ser calculado com escalas quantitativas, muitas delas nominais (Maroco, 2014).

Para validar as hipóteses que comparam grupos ou questionam a independência de variáveis, foi utilizado o teste do qui-quadrado porque quase todas as variáveis são qualitativas, medidas em escalas nominais ou ordinais. As variáveis idade e tempo de formação foram dicotomizadas em dois grupos, utilizando para isso a mediana correspondente. O teste do qui-quadrado só deve ser utilizado em tabelas, de modo que a frequência esperada em cada célula não seja menor que 5. Quando isso não acontece porque existem demasiadas categorias para a dimensão da amostra que se recolhe deve juntar-se categorias de modo a diminuir o número destas. Como tal, sempre que é usado o teste do qui-quadrado deve ser indicado qual o valor da estatística e o valor da significância associada representado por “p”. Este valor será comparado com o nível de significância que habitualmente se utiliza neste tipo de trabalhos, que é 5% (Maroco, 2014).

Na parte teórica relativa ao “estado-da-arte” sobre a investigação recorreu-se ao método da análise documental das fontes bibliográficas obtidas (Sarmiento, 2013).

Na parte prática da investigação recorreu-se ao método quantitativo, por se entender que é o apropriado, dado existir a possibilidade de recolha de medidas quantificáveis de variáveis e inferências a partir de amostras de uma população (Sousa & Baptista, 2011).

1. Definição do universo

O universo (N) respeita a todos os agentes da PSP do COMETLIS que desempenham funções operacionais, exceto os que integram a estrutura da investigação criminal e do trânsito por estes poderem ter formação em gestão do local do crime. Neste sentido, foi contabilizado um total de 4009 agentes (Tabela 1), tratando-se de uma população finita, isto é, com número limitado de elementos (Sarmiento, 2013).

Tabela 1 – Universo.

	UNIVERSO
OFICIAIS	85
CHEFES	403
AGENTES	3521
TOTAL	4009

Fonte: Núcleo de Recursos Humanos do COMETLIS.

2. Dimensão da amostra

Por não se conhecer a proporção optou-se pela hipótese mais pessimista, $p=0,5$ (Sarmiento, 2013). O nível de confiança desejado para este estudo foi de 95% ($\lambda=0,95\%$) e o nível de significância de $D=5\%$ (sendo que $D=1-\lambda$). Atendendo ao nível de confiança escolhido, a distribuição normal apresenta o valor $Z_{\alpha/2} \pm 1,96$ (Sarmiento, 2013).

A amostra (n) representativa do universo e necessária para a realização deste estudo foi calculada através da fórmula seguinte:

$$n = \frac{p \times (1 - p)}{\frac{D^2}{(Z_{\alpha/2})^2} + \frac{p \times (1 - p)}{N}}$$

Equação 1 – Cálculo da amostra.

Fonte: Adaptado de Sarmiento (2013, p.91).

Da aplicação desta fórmula ao universo de 4009 agentes policiais do COMETLIS obteve-se a amostra $n = 351$ questionários a aplicar. Difundido o questionário a todo o universo e após finalizada a sua recolha obteve-se um total de 579 questionários respondidos e todos válidos, embora a amostra do presente estudo fosse de 351 questionários a aplicar. Optou-se por uma amostra estratificada que permite especificar quantos indivíduos da população são retirados de cada estrato porque se assim não se fizesse, possivelmente, os estratos não estariam convenientemente representados na amostra e como consequência esta seria mais influenciada pelas características da variável dos estratos mais favoráveis pelo sorteio (Sarmiento, 2013). Desta forma obteve-se um total de 36 oficiais respondentes quando seriam necessários 7. No que concerne aos chefes obteve-se um total de 77 respondentes quando seriam necessários 35. Quanto aos

agentes obteve-se um total de 466 agentes respondentes quando se pretendiam no mínimo 309 (Tabela 2).

Tabela 2 – Amostra estratificada do COMETLIS.

	UNIVERSO	PROPORÇÃO	AMOSTRA CALCULADA	AMOSTRA OBTIDA
OFICIAIS	85	2%	7	36
CHEFES	403	10%	35	77
AGENTES	3521	88%	309	466
TOTAL	4009	100%	351	579

3. Instrumento de recolha dos dados: inquérito por questionário

Como instrumento de recolha dos dados foi aplicado um inquérito por questionário a uma amostra representativa do efetivo policial do COMETLIS excluindo os agentes policiais pertencentes à Divisão de Investigação Criminal e à Divisão de Trânsito.

A parte I do questionário é composta por dez questões, sete são questões fechadas de resposta única e três são questões abertas. Estas questões visam caracterizar os inquiridos em termos sociodemográficos: género; idade; estado civil; habilitações literárias; categoria/posto; anos de serviço efetivo na PSP; anos de serviço na função atual; divisão policial do COMETLIS onde desempenha serviço; natureza da esquadra policial na qual presta serviço e função atual mais frequente. A parte II do questionário incide sobre a formação para a abordagem inicial ao local do crime, pretendendo-se obter a seguinte informação: quem recebeu formação; qual a formação recebida; há quanto tempo recebeu essa formação; a importância que o respondente atribui a mesma; de que depende o sucesso da sua intervenção no terreno nesta área de atuação; se já necessitou de intervir nesta área no decorrer da sua missão de serviço e como se sentiu ao realizar essas diligências de abordagem inicial ao local do crime. Para tal, esta parte é composta por sete questões fechadas de resposta única e uma questão aberta, tendo sido criada a questão 13.º que possibilitou excluir da amostra os respondentes que afirmaram terem recebido o curso de investigação criminal. A parte III foi elaborada com o objetivo de entender se os agentes não investigadores se encontram habilitados para as funções com a qual se poderão deparar no terreno ao serem chamados ao local de um crime. Para tal, foram incluídas cinco questões fechadas de resposta única, sobre situações comuns em cenários de crime.

4. Procedimentos

A implementação do questionário foi feita pelo ambiente *Google Forms*, possibilitando aos respondentes serem totalmente sinceros, por se tratar de um questionário anónimo e de preenchimento único, o que garante fiabilidade ao estudo pois cada respondente apenas poderia responder uma única vez, durante o período de três semanas, que decorreu de 24 de fevereiro a 17 de março de 2019. Os inquiridos responderam via email profissional optando pelo momento do preenchimento, traduzindo-se numa maior autonomia que permitiu a escolha do momento mais oportuno para si. A aplicação do questionário foi precedida de uma solicitação formal à Direção Nacional da PSP, através do Exmo. Senhor Diretor do Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna (Apêndice B).

O questionário foi validado por um painel de especialistas no domínio da gestão do local do crime. As alterações sugeridas por estes foram aplicadas. Foi realizado um pré-teste do questionário a nove pessoas que fazem parte da amostra. Foi tido em consideração as diferentes categorias hierárquicas existentes na PSP e na amostra não se tendo revelado necessário fazer alterações para melhorar a interpretação (Sarmento, 2013). Estes testadores destacaram que o questionário estava bastante simples e perceptível. O tempo de preenchimento variou entre três e cinco minutos.

Concluída toda a fase anterior e realizado o pré-teste foi construída a versão final do questionário (Apêndice A).

5. Instrumento de análise de dados

O processamento, tratamento e análise estatística dos dados recolhidos foram efetuados com recurso ao software SPSS (Statistical Package for the Social Sciences – Versão 22.0 para Windows) e ao Microsoft Office Excel 2016. O grau de significância (p) utilizado nestas análises é de 0,05 (5%).

VIII. RESULTADOS

1. Caracterização sociodemográfica dos participantes

Os participantes são maioritariamente do sexo masculino (88,4%), o maior número deles (n=300) tem idade inferior à mediana (34 anos), predominam os casos dos casados (43%), seguidos dos solteiros (37%), possuem maioritariamente a escolaridade 10.º/12.º ano (74,6%) e pertencem à categoria de Agente / Agente Principal / Agente Coordenador (80,5%), apresentam uma mediana de 4, média de 6,36 anos de serviço (min: 1; máx: 29; SD: 6,375) na atual função e uma média de 12,19 anos de serviço efetivo na PSP, mediana de 10 (min: 1; máx: 37; SD: 9,652), evidenciando estas duas variáveis uma forte dispersão.

No que concerne a divisão policial do COMETLIS onde os agentes não investigadores desempenham serviço, constata-se que 261 (45,1%) pertencem às divisões policiais integradas e 318 (54,9%), pertencem às divisões policiais destacadas (Tabela 3).

Quanto à natureza da esquadra policial na qual prestam serviço, 504 (87%) agentes pertencem à competência genérica e os restantes pertencem a esquadras de competência específica, designadamente Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial. As maiores percentagens da função atual mais frequente observam-se no “patrulhamento auto” 139 (24%) e no “patrulhamento apeado” 108 (19%) (Tabela 4).

Tabela 3 – Divisão policial.

	TOTAL	Percentagem
1. ^a Divisão Policial	52	9%
2. ^a Divisão Policial	62	10,7%
3. ^a Divisão Policial	70	12,1%
4. ^a Divisão Policial	43	7,4%
5. ^a Divisão Policial	34	5,9%
Total Divisões Integradas	261	45,1%
Divisão Policial de Cascais	73	12,6%
Divisão Policial de Oeiras	37	6,4%
Divisão Policial de Sintra	68	11,7%
Divisão Policial de Amadora	50	8,6%
Divisão Policial de Loures	56	9,7%
Divisão Policial de V.F.X.	34	5,9%
Total Divisões Destacadas	318	54,9%
TOTAL DIVISÕES	579	100%

Tabela 4 – Função na PSP.

	TOTAL	Percentagem
Patrulhamento auto	139	24%
Patrulhamento apeado	108	18,7%
Policimento de proximidade	60	10,4%
Atendimento ao público	70	12,1%
Notificações/Mandados	11	1,9%
Apoio administrativo/logístico	44	7,6%
Intervenção e Fiscalização	53	9,2%
Comando de subunidade	48	8,3%
Outra	46	7,9%
TOTAL	579	100%

2. Formação em gestão do local do crime/abordagem inicial

Relativamente à questão 11, onde se questionou se os agentes na sua formação base (inicial) haviam recebido formação em gestão do local do crime/abordagem inicial, constatou-se que 479 (82,7%) responderam positivamente (Figura 1).

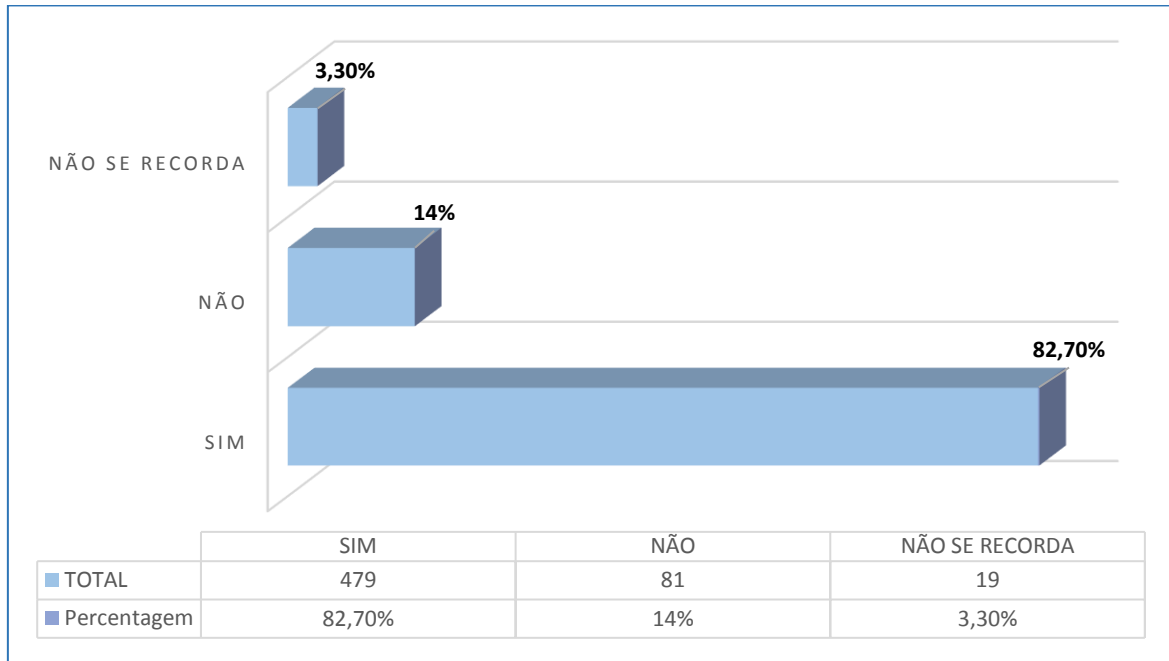


Figura 1 – Formação base/inicial.

Na questão 12, os agentes quando questionados se receberam formação em gestão do local do crime/abordagem inicial após a formação base (inicial), verificou-se que 398 (68,7%) dos 579 agentes indicaram a opção “não” (Figura 2).

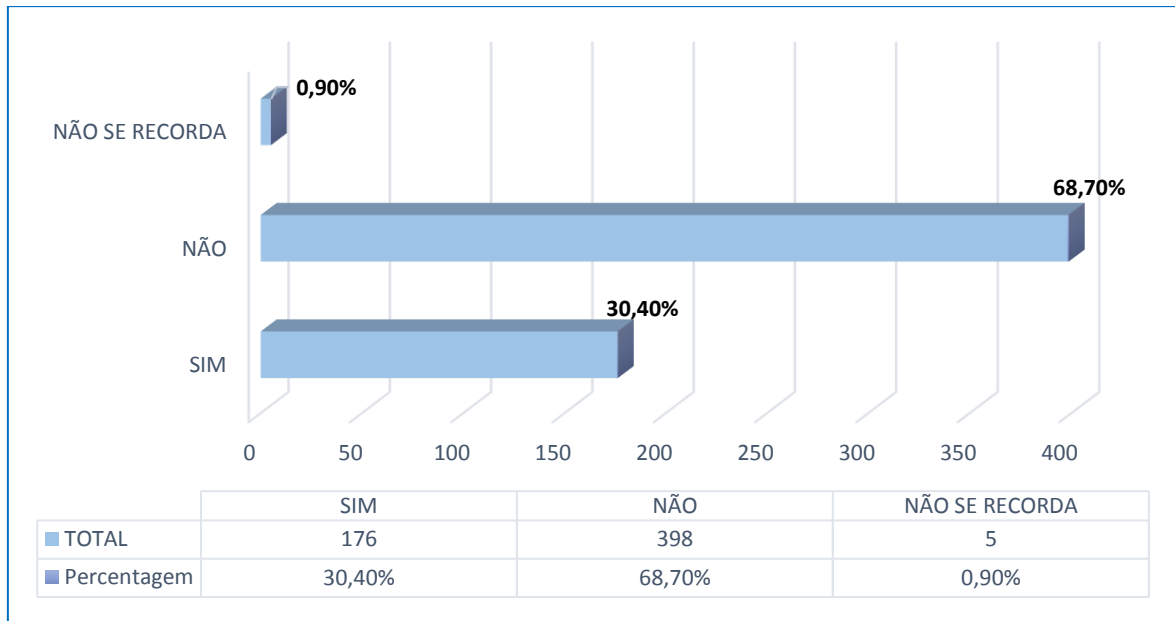


Figura 2 – Formação complementar.

No que concerne à questão 13, 75 (42,6%) dos agentes afirmaram terem frequentado o Curso de Gestão de Ocorrências cujo módulo se denomina “Gestão do Local do Crime”, atualmente a ser lecionado, e os restantes 101 (57,4%) outro curso.

Através da questão 14, questionou-se aos agentes há quanto tempo receberam essa formação. Verificou-se uma média de 6,48 muito próxima da mediana, que é 6, e com um desvio padrão de 4,118. Existe uma maior percentagem no grupo dos que fizeram formação há menos de 6 anos: 90 respondentes (52,60%).

Na questão 15, onde se questionou os agentes sobre qual a importância atribuída à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais, 336 (58%) dos respondentes consideraram ser “muito importante” e 193 (33%) consideraram ser “importante” (Figura 3).

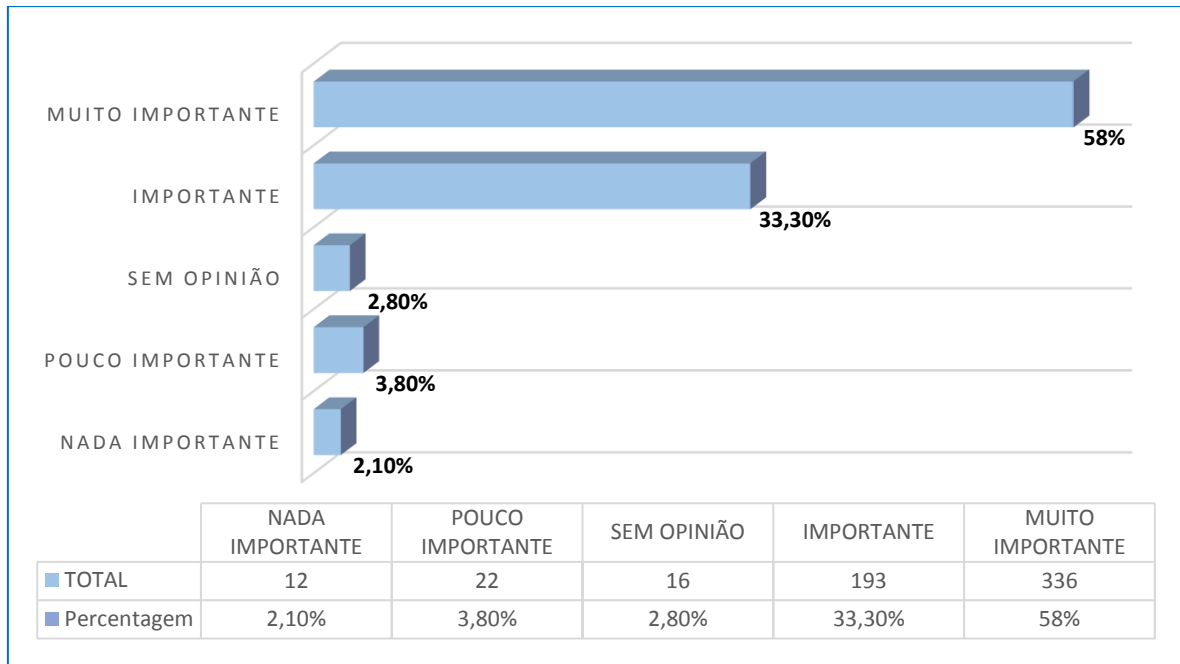


Figura 3 – Importância da formação.

Na questão 16, verificou-se que 334 (57,7%) dos agentes consideram que o sucesso de uma abordagem inicial ao local do crime depende da formação disponibilizada pela PSP (Figura 4).

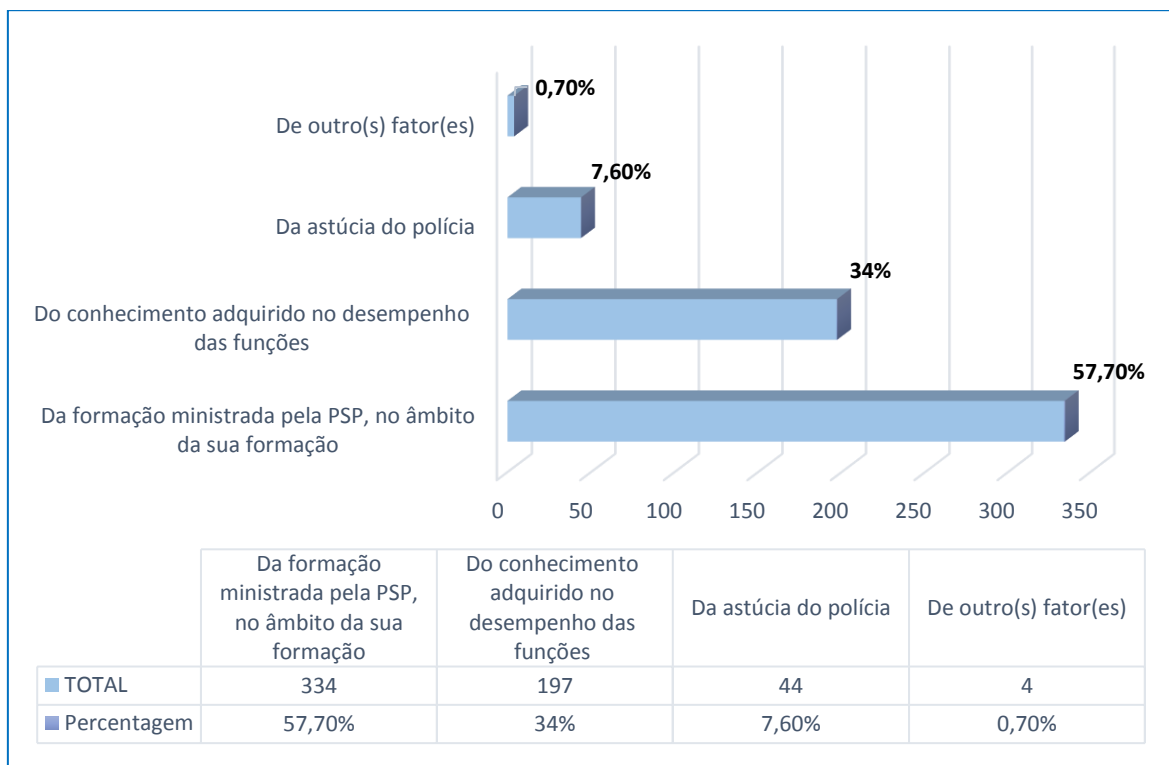


Figura 4 – Requisitos para a abordagem inicial ao local do crime.

Os agentes quando questionados, na questão 17, se no decorrer da sua vida profissional já alguma vez tiveram a necessidade de realizar diligências de abordagem inicial ao local de um crime constatou-se que 472 (81,5%) dos respondentes afirmaram “sim” e 107 (18,5%) responderam “não”.

De seguida na questão 18, os agentes quando questionados sobre como se sentiram ao realizar essas diligências, 276 (58,5%) afirmaram sentirem-se habilitados (Figura 5).

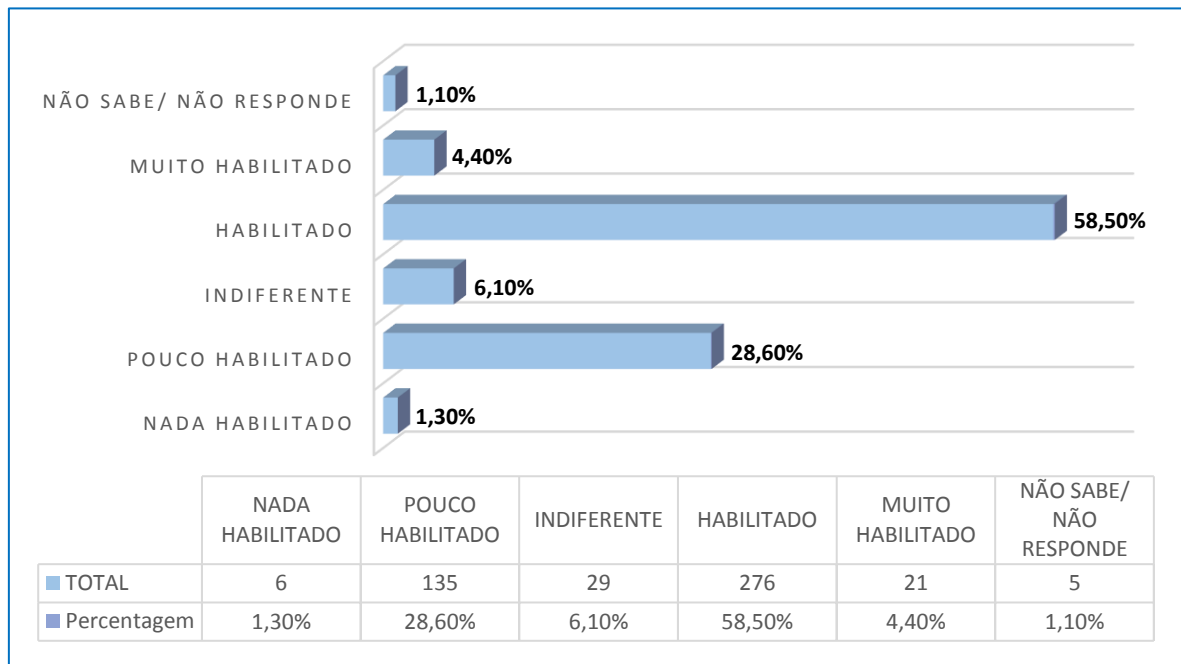


Figura 5 – Percepção do agente não investigador.

3. Ações de abordagem inicial ao local de crime

Na questão 19, os agentes quando questionados sobre a hipótese: “caso existam vítimas no local do crime e estas necessitem de auxílio qual a primeira medida a ser tomada”, 570 (98,4%) selecionaram a opção “Prestar socorro à vítima de imediato procurando mexer o estritamente necessário no local de crime”, sendo efetivamente a ação correta. Dos restantes agentes, 7 (1,2%) selecionaram a opção “Aguardar a chegada do gestor do local do crime e ele decidirá” e 2 (0,3%) escolheram a opção “Antes de mais recolher vestígios”.

No que concerne à questão 20, os agentes quando indagados sobre “perante um crime com arma de fogo qual o procedimento a ter com a respetiva arma”, 470 (81,2%) dos agentes selecionaram a opção “Não mexer na arma, exceto por questões de segurança das pessoas presentes ou perigo de desaparecimento da arma”, sendo efetivamente a ação correta. Dos restantes agentes, 84 (14,5%) selecionaram a opção “Acondicionar a

arma em recetáculos de papel”, 18 (3,1%) optaram por “Acondicionar a arma em recetáculos de plástico” e 7 (1,2%) escolheram a opção “Testar o funcionamento da arma e fazer operações de segurança”.

Quanto à questão 21, os agentes quando questionados sobre “perante um crime com arma de fogo qual o procedimento a ter com o atirador”, 534 (92,2%) selecionaram a opção “Preservar as mãos com saco ou envelope de papel virgem”, sendo esta a ação correta. Dos restantes agentes, 41 (7,1%) responderam “Preservar as mãos com sacos de plástico ou papel” e os restantes 4 (0,7%) “Permitir a lavagem das mãos”.

Em relação à questão 22, “perante uma vítima de violação, qual o conselho que deverá ser dado de imediato à mesma”, 557 (96,2%) dos agentes optaram pela resposta “Aconselhar a vítima a não se lavar e a não se desfazer da roupa que tinha vestida”, que era a ação correta. Dos restantes agentes, 19 (3,3%) responderam “Aconselhar a vítima a trocar de roupa para análise posterior” e 3 (0,5%) optaram por “Aconselhar a vítima a lavar-se e a trocar de roupa”.

Por último, na questão 23, 539 (93,1%) dos agentes quando questionados sobre se “será possível exigir a uma testemunha que não se afaste do local do crime” selecionaram a opção “Sim, enquanto a sua presença for indispensável”, sendo esta a ação correta. Os restantes agentes, 20 (3,5%) optaram por “Não, nunca será possível impedir alguém de abandonar o local” e os outros 20 (3,5%) optaram por responder “Depende da disponibilidade da testemunha”.

IX. DISCUSSÃO

Para a investigação foram propostas 9 hipóteses (HP). Seguidamente far-se-á a discussão da sua verificação ou não.

HP1: A importância que o agente não investigador atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais depende da idade e das habilitações académicas.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para poder ser usado o teste do qui-quadrado foi necessário reduzir o nº de categorias e agrupar as habilitações literárias em apenas três categorias: até ao 9.º ano; 10.º-12.º; licenciatura/mestrado. Foi excluída a resposta “Outro” por não ter interesse, obtendo-se um qui-quadrado=24,557 com $p=0,002$ (Tabela 5).

Tabela 5 – Análise da hipótese 1 “habilitações literárias”.

		Habilitações Literárias			TOTAL
		Até 9ºano	10º/12º ano	Licenciatura Mestrado	
Qual a importância que atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais?	Nada importante	1 4,3%	11 2,5%	0 0%	12 2,1%
	Pouco importante	0 0%	19 4,4%	3 2,5%	22 3,8%
	Sem opinião	4 17,4%	9 2,1%	3 2,5%	16 2,8%
	Importante	8 34,8%	144 33,3%	41 34,7%	193 33,7%
	Muito importante	10 43,5%	249 57,6%	71 60,2%	330 57,6%
	TOTAL	23 100%	432 100%	118 100%	573 100%

Predominam agentes com 10^o/12^o anos (n=432; 75,4%). Observou-se que 144 (33,3%) consideram importante e 249 (57,6%) muito importante a formação em gestão do local do crime. No entanto, 19 (4,4%) consideram pouco importante e 11 (2,5%) nada importante. Nos agentes Licenciados e Mestres a percentagem dos que responderam “Pouco importante” é mais baixa, 3 (2,5%), e a percentagem dos que responderam “Muito importante” aumentou para 71 (60,2%) (Tabela 5).

Verifica-se que as variáveis “Qual a importância que atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais” e “Habilitações académicas” não são independentes e apresentam uma associação positiva, medida pelo coeficiente de contingência com valor 0,203, p=0,002 (teste de qui-quadrado), ($\alpha = 5\%$).

Tabela 6 – Análise da hipótese 1 "grupo etário".

		Grupo etário		TOTAL
		<med	>med	
Qual a importância que atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais?	Nada importante	2 0,7%	10 3,6%	12 2,1%
	Pouco importante	9 3,0%	13 4,7%	22 3,8%
	Sem opinião	6 2,0%	10 3,6%	16 2,8%
	Importante	96 32%	97 34,8%	193 33,3%
	Muito importante	187 62,3%	149 53,4%	336 58%
	TOTAL	300 100%	279 100%	579 100%

Comparando os dois grupos etários em relação à questão “Qual a importância que atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais” e “idade” constatou-se que no grupo dos agentes mais novos (n=300) 187 (62,3%) consideram muito importante e 9 (3%) pouco importante, enquanto, no grupo dos agentes mais velhos (n=279), 149 (53,4%) consideram muito importante e 13 (4,7%) pouco importante (Tabela 6). Obteve-se um qui-quadrado=10,616, com p=0,031. Existe dependência ou associação entre as duas variáveis porque o coeficiente de contingência associado ao qui-quadrado tem o valor= 0,134 com p=0,031, ($\alpha = 5\%$).

HP2: Os agentes não investigadores que receberam formação em gestão do local do crime, após a formação base em investigação criminal, sentem-se efetivamente mais habilitados para a abordagem inicial ao local do crime.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se totalmente verificada.

Tabela 7 – Análise da hipótese 2.

		Ao realizar as diligências de abordagem inicial ao local de crime como se sentiu?		TOTAL
		Nada Pouco habilitado Indiferente	Habilitado Muito habilitado	
Já alguma vez recebeu formação em gestão do local do crime, após a sua formação base?	Sim	37 23,6%	120 76,4%	157 100%
	Não	133 43,5%	173 56,5%	306 100%
	Não se recorda	0 0%	4 100%	4 100%
	TOTAL	170 36,4%	297 63,6%	467 100%

Constatou-se anteriormente que 479 dos agentes da amostra receberam formação em gestão do local do crime/abordagem inicial na sua formação base, assim como, 472 agentes tiveram necessidade de realizar diligências de abordagem inicial ao local do crime no cumprimento da sua missão.

Para a análise desta hipótese optou-se por excluir a resposta “Não sabe/Não; responde” (como se sentiu) por não ter interesse. Dos agentes que tiveram necessidade de realizar diligências de abordagem inicial ao local do crime, apenas 157 agentes afirmaram terem recebido formação complementar após a formação base e 306 não receberam formação complementar após essa formação base (Tabela 7). Dos agentes que afirmaram terem recebido formação, 120 (76,4%) consideram-se habilitados ou mesmo muito habilitados. Dos agentes que dizem não terem recebido formação, foram 173 (56,5%), que se consideraram habilitados ou muito habilitados (Tabela 7). Existem diferenças significativas entre estes dois grupos ($\alpha = 5\%$), avaliados através do teste do qui-quadrado, cuja estatística= 20,053 com $p=0,000$.

HP3: Os agentes não investigadores que receberam a formação complementar há mais tempo sentem-se menos habilitados ao fazerem a abordagem inicial ao local do crime.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Tabela 8 – Análise da hipótese 3.

		Ao realizar as diligências de abordagem inicial ao local de crime como se sentiu?		TOTAL
		Nada Pouco habilitado Indiferente	Habilitado Muito habilitado	
Tempo de formação codificado	<med	16 18%	73 82%	89 100%
	>med	23 31,9%	49 68,1%	72 100%
	Do TOTAL	39 24,2%	122 75,8%	161 100%

No presente estudo foi possível apurar que dos 579 agentes (amostra) foram 176 os que afirmaram terem recebido formação complementar em gestão do local do crime.

Para análise desta hipótese optou-se por excluir a resposta “Não sabe/Não responde” (como se sentiu) por não ter interesse. Verificou-se que, efetivamente 49 (68,1%) dos agentes que fizeram a formação complementar há mais tempo consideram-se habilitados ou muito habilitados. No grupo dos agentes que fizeram uma formação mais recente, verificou-se que 73 (82%) se consideram habilitados ou mesmo muito habilitados (Tabela 8). Os dois grupos apresentam diferenças em relação ao que sentiram ($\alpha = 5\%$). Realizado o teste do qui-quadrado com uma estatística de teste= 4,230 e $p=0,040$.

HP4: O que os agentes não investigadores sentiram nas diligências de abordagem inicial ao local de crime, varia consoante a função atual.

Esta hipótese considera-se parcialmente verificada porque ($50\% < x < 80\%$) ($p=30\%$).

Anteriormente apurou-se que 472 agentes afirmaram terem tido a necessidade de realizar diligências de abordagem inicial ao local do crime. Para uma correta análise da hipótese optou-se por excluir a resposta “Não sabe/Não responde” (como se sentiu), por não ter interesse. A função atual dos agentes não influencia o que sentiram no local do crime, podendo afirmar-se que as variáveis utilizadas nesta hipótese “Função atual mais frequente” e “Ao realizar as diligências de abordagem inicial ao local de crime, como se sentiu” são independentes ($\alpha = 5\%$), com um teste do qui-quadrado=10,310 com $p=0,244$ (Tabela 9).

Tabela 9 – Análise da hipótese 4.

		Ao realizar as diligências de abordagem inicial ao local do crime como se sentiu?		
		Nada habilitado Pouco habilitado Indiferente	Habilitado Muito habilitado	TOTAL
Função atual na PSP	Patrulhamento Auto	42 34,1%	81 65,9%	123 100%
	Patrulhamento apeado	30 37,5%	50 62,5%	80 100%
	Policiamento de Proximidade	17 34%	33 66%	50 100%
	Atendimento ao público	27 42,9%	36 57,1%	63 100%
	Notificações Mandados	5 71,4%	2 28,6%	7 100%
	Apoio Admin/ Logístico	9 39,1%	14 60,9%	23 100%
	Intervenção e fiscalização	16 35,6%	29 64,4%	45 100%
	Comando de subunidade	9 21,4%	33 78,6%	42 100%
	Outra	15 44,1%	19 55,9%	34 100%
	TOTAL	170 36,4%	297 63,6%	467 100%

HP5: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter para com as vítimas no local do crime.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para análise desta questão foram tidos em conta os agentes que afirmaram terem recebido apenas a formação base em investigação criminal, ($n=479$), retirando desta amostra os que, entretanto, tenham recebido formação complementar. Obtendo-se um total de 328 agentes que receberam essa formação no CFA, no CFC, ou no CFOP, ministrados aquando do ingresso na categoria, como já mencionado anteriormente.

No que concerne à presente hipótese, foram 326 (99,4%) os agentes que responderam acertadamente “Prestar socorro à vítima de imediato procurando mexer o estritamente necessário no local de crime”. Tendo 2 (0,6%) dos agentes respondido “Aguardar a chegada do gestor do local do crime e ele decidirá”, o que constitui resposta errada.

HP6: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com a respetiva arma de fogo existente no local do crime.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para análise desta questão foram tidos em conta os agentes que afirmaram terem recebido apenas a formação base, ($n=479$), retirando desta amostra os que, entretanto, tenham recebido também a formação complementar. Obtendo-se um total de 328 agentes que receberam essa formação no CFA, no CFC, ou no CFOP, ministrados aquando do ingresso na categoria, como já mencionado anteriormente.

Dos 328 respondentes, 279 (85,1%) respondem acertadamente “Não mexer na arma, exceto por questões de segurança das pessoas presentes ou perigo de desaparecimento da arma”. Sendo que os restantes agentes, 41 (12,5%) responderam “Acondicionar a arma em recetáculos de papel”, 4 (1,2%) responderam “Testar o funcionamento da arma e fazer operações de segurança”, e por fim 4 (1,2%) responderam “Acondicionar a arma em recetáculos de plástico”, o que constitui respostas erradas.

HP7: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com o atirador no local do crime, perante um crime com arma de fogo.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para análise desta questão foram tidos em conta os agentes que afirmaram terem recebido apenas a formação base, ($n=479$), retirando desta amostra os que, entretanto, tenham recebido também a formação complementar. Obteve-se um total de 328 agentes que receberam essa formação no CFA, no CFC, ou no CFOP, ministrados aquando do ingresso na categoria, como já mencionado anteriormente.

Dos 328 respondentes, 305 (93%) responderam acertadamente “Preservar as mãos com saco ou envelope de papel virgem”. Dos restantes, 22 (6,7%) responderam “Preservar as mãos com sacos de plástico ou papel” e apenas 1 (0,3%) respondeu “Permitir a lavagem das mãos”, o que constitui respostas erradas.

HP8: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter perante uma vítima de violação.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para análise desta questão foram tidos em conta os agentes que afirmaram terem recebido apenas a formação base, ($n=479$), retirando desta amostra os que, entretanto, tenham recebido também a formação complementar. Obtendo-se um total de 328 agentes que receberam formação no CFA, no CFC, ou no CFOP, ministrados aquando do ingresso na categoria, como já mencionado anteriormente.

Dos 328 respondentes, 314 (95,7%) responderam acertadamente “Aconselhar a vítima a não se lavar e a não se desfazer da roupa que tinha vestida”. Dos restantes, 12(3,7%) responderam “Aconselhar a vítima a trocar de roupa para análise” e 2 (0,6%) responderam “Aconselhar a vítima a lavar-se e a trocar de roupa”, o que constitui respostas erradas,

HP9: Os agentes não investigadores que apenas possuem formação base em investigação criminal conhecem bem os procedimentos a ter com uma testemunha presente no local do crime.

($\alpha = 5\%$) Esta Hipótese considera-se verificada.

Para análise desta questão foram tidos em conta os agentes que afirmaram terem recebido apenas a formação base, (n=479), retirando desta amostra os que, entretanto, tenham recebido também a formação complementar. Obteve-se um total de 328 agentes que receberam formação no CFA, no CFC, ou no CFOP, ministrados aquando do ingresso na categoria, como já mencionado anteriormente.

Dos 328 respondentes, 304 (92,7%) responderam acertadamente “Sim, enquanto a sua presença for indispensável.” Dos restantes, 14 (4,3%) responderam “Não, nunca será possível impedir alguém de abandonar o local” e 10 (3%) responderam “Depende da disponibilidade da testemunha”, o que constitui respostas erradas.

Considerando os objetivos que foram propostos no início desta investigação entende-se que os mesmos foram cumpridos na sua totalidade.

No que concerne ao objetivo geral:

“Saber se a PSP disponibiliza formação adequada aos seus agentes não investigadores para que estes possam desempenhar adequadamente a missão de abordagem inicial ao local do crime”.

O objetivo foi cumprido. Considerando a análise da estrutura curricular dos cursos de formação ministrados pela PSP constatou-se que na formação base, independentemente da categoria, todos recebem formação em Investigação Criminal, gestão do local do crime/ abordagem inicial. Esta formação é mais aprofundada nos cursos ministrados aos futuros agentes e aos futuros chefes da PSP. No que concerne ao presente estudo, na parte prática, verificou-se que de uma forma geral os agentes não investigadores se sentem preparados e habilitados para as funções que poderão ser confrontados a desempenhar neste âmbito, no decorrer da sua missão diária.

Relativamente aos objetivos específicos:

“Investigar sobre as formações existentes para a abordagem inicial ao local do crime ministradas aos agentes não investigadores pela PSP”.

O objetivo foi cumprido. Considerando a análise da estrutura curricular dos cursos de formação ministrados pela PSP constatou-se que na formação base, independentemente da categoria, todos recebem formação em gestão do local do crime/abordagem inicial. Tendo vindo a existir alterações no que concerne ao CFA e ao CFC com a implementação da formação por competências, sendo uma das competências no âmbito desta temática. Também tem sido ministrada formação complementar, embora ainda, apenas a uma parte do efetivo.

“Apurar se as formações existentes para abordagem inicial ao local do crime garantem confiança e conhecimento ao agente não investigador para concretizar tal ação”.

O objetivo foi igualmente cumprido. Com a realização do inquérito por questionário foi possível constatar que os agentes não investigadores respondentes (58%) consideram a formação muito importante, assim como, consideram que o seu desempenho no terreno depende dessa mesma formação (57,7%). No decorrer da sua missão de abordagem inicial ao local do crime, tendo em conta apenas os agentes que afirmaram ter recebido formação, na sua maioria (cerca de 60%) consideraram-se habilitados a desempenhar a sua missão. Deve ser tido em conta a elevada percentagem de respostas corretas no que concerne ao bloco III do questionário, onde se estudou o comportamento destes no local do crime.

“Determinar a importância de formação contínua a todos os agentes não investigadores que desenvolvem ações na abordagem inicial ao local do crime”.

Este objetivo foi igualmente cumprido. Considerou-se a importância da intervenção do agente não investigador no local do crime e o facto dessa mesma intervenção ser efetuada com determinados cuidados nos procedimentos para não ser hipotecada toda a cadeia de custódia de prova. Esta confirmação foi concretizada quer pela revisão da literatura realizada, quer pelas respostas dos agentes não investigadores inquiridos, ao considerarem a formação muito importante.

CONCLUSÃO

O problema de investigação desta dissertação é o nível da formação dos agentes não investigadores para realizarem a abordagem inicial ao local do crime, carecendo-se de uma avaliação sobre se a mesma é necessária e adequada às exigências inerentes a tal abordagem.

No que concerne à questão “Qual o nível de preparação para a abordagem inicial ao local do crime percebida pelos agentes da PSP não investigadores?” constatou-se que a maioria dos agentes não investigadores que receberam formação se sentem habilitados para realizar as diligências de abordagem inicial ao local do crime. Na análise realizada com base nas respostas obtidas com a aplicação do inquérito por questionário verificou-se que, regra geral, os agentes escolheram a opção acertada para as questões colocadas relativamente a situações práticas com as quais se podem deparar no seu quotidiano profissional. Foi possível apurar que mesmo os agentes não investigadores que afirmaram terem recebido apenas a formação base, perante as mesmas questões, também responderam de forma acertada na sua maioria. De forma geral, os inquiridos consideram que a formação é muito importante para o desempenho das suas funções e que o sucesso dessa abordagem inicial depende da formação ministrada pela PSP. Importa, também, destacar o facto de não se verificar diferença na importância atribuída pelos agentes à formação dada pela PSP segundo a sua colocação numa Divisão Policial Integrada ou numa Divisão Policial Destacada. Também, não existe diferença na formação disponibilizada atendendo à Divisão Policial onde o agente não investigador presta serviço.

Relativamente à questão “Os agentes não investigadores que apenas possuem a formação base de investigação criminal encontram-se habilitados para as funções que poderão ser chamados a desempenhar numa abordagem inicial ao local de um crime?” as hipóteses que estudam o comportamento dos agentes no local do crime mostram que, mesmo sem formação complementar (contínua), estes se encontram habilitados para as funções que poderão ser chamados a desempenhar, sendo elevada a percentagem de respostas corretas as situações práticas perguntadas quanto aos procedimentos a adotar.

No que respeita à questão “Existe diferença na formação disponibilizada pela PSP aos agentes não investigadores colocados numa divisão destacada (Cascais, Sintra, Oeiras, Amadora, V.F. Xira e Loures) e aos agentes não investigadores colocados numa divisão integrada (1.^a divisão, 2.^a divisão, 3.^a divisão, 4.^a divisão, 5.^a divisão) do COMETLIS?”,

constatando as resposta dos agentes quando questionados se receberam formação de gestão do local do crime/abordagem inicial, “Sim” (85,1% divisões integradas; 80,8% divisões destacadas) “Não” (12,3% divisões integradas; 15,4% divisões destacadas) e “Não se recorda” (2,7% divisões integradas; 3,8% divisões destacadas), das Divisões Policiais Integradas e Divisões Policiais Destacadas, verifica-se uma enorme semelhança nas respostas, confirmada pelo teste do qui-quadrado (estatística= 1,848; p=0,397). Pode-se, então, concluir que não existe diferença na formação disponibilizada pela PSP aos agentes nestas divisões policiais ($\alpha = 5\%$).

Por último, na questão “Os agentes não investigadores atribuem igual importância à formação independentemente de estarem numa divisão destacada (Cascais, Sintra, Oeiras, Amadora, V.F. Xira e Loures) ou numa divisão integrada (1.^a divisão, 2.^a divisão, 3.^a divisão, 4.^a divisão, 5.^a divisão)?”, comparando as respostas dos agentes, as percentagens referentes a “nada; pouco importante; sem opinião” (0,8% divisões integradas; 9,1% divisões destacadas), “importante; muito importante” (92% divisões integradas; 90,9 % divisões destacadas) das Divisões Policiais Integradas e Divisões Policiais Destacadas, verifica-se uma enorme semelhança que é confirmada pelo teste do qui-quadrado (estatística = 0,209; p=0,647). Pode-se, então, concluir que não existe diferença na importância atribuída pelos agentes à formação dada pela PSP, independentemente da divisão policial onde estejam colocados ($\alpha = 5\%$).

No que concerne às recomendações do presente estudo consideramos que na formação base e na formação contínua dos polícias, em abordagem inicial ao local do crime, deverá insistir-se no facto de que, por norma, os materiais no cenário do crime não devem ser mexidos e que as vítimas de violação devem ser aconselhadas a não se lavarem e a não trocar de roupa, em virtude de alguns agentes terem demonstrado não estarem cientes destes procedimentos.

A grande limitação da presente dissertação reside no facto de a avaliação do conhecimento dos agentes não investigadores para lidarem com situações típicas de abordagem inicial ao local do crime ter sido feita por opção de resposta múltipla. Seria mais adequado testar os agentes não investigadores em cenários de simulação da realidade, mas tal não foi possível pela limitação temporal para a realização do estudo.

De acordo com as limitações da investigação deste trabalho afigura-se pertinente replicar o presente estudo no Comando Metropolitano do Porto, no Comando Regional da Madeira e no Comando Regional dos Açores, e também nos Comandos Distritais, de forma a se obter também informação sobre o nível geral de formação dos agentes não investigadores para a gestão do local do crime/abordagem inicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Albuquerque, P. P. d. (2011). *Comentário do Código de Processo Penal: à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (4.^a ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Amaral, P. (jul-dez de 2005). Os exames, a inspeção Judiciária. *Politeia* (n.º 2), pp. 45-53.
- Bernardes, A. (2013). *Políticas e Práticas de Formação em Grandes Empresas: a dimensão educativa do trabalho*. Porto: Porto Editora.
- Birzer, M. (1999). Police Training in the 21st Century. *FBI Law Enforcement Bulletin*, (n.º7), pp.16-19.
- Braz, J. (2013). *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Almedina.
- Braz, J. (2016). *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal: Interdependências e limites num Estado de Direito Democrático*. Coimbra: Almedina.
- Calado, F., & Simas, A. (2002). *Manual de procedimentos na investigação do local do crime*. Lisboa: ISPJCC.
- Carapeto, N. (out-dez de 2012). Os NAT e o exame ao local do crime. *Pela Lei e pela Grei* (n.º 96), pp. 55-57.
- Chancellor, A., & Graham, G. (2017). *Crime scene staging: Investigating suspect misdirection of the crime scene*. USA: Charles C Thomas, Publisher, LTD.
- Costa, S., & Machado, H. (2012). Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. *Revista crítica de ciências sociais* (n.º 97), pp. 61-84.
- Costa, S. (2013a). *Quem entra na cena do crime deixa sempre a sua marca. VIII Congresso Português de Sociologia. 40 anos de democracias: progressos, contradições e prospetivas*. Obtido de <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/44242>

- Costa, S. (dez. de 2013b). Reconhecimento, registo e recolha: a política dos 3R da investigação criminal a partir de uma análise sociológica do contexto português. *Investigação Criminal* (n.º 6), pp. 92-124.
- Costa, S. (2013c). Saberes e práticas dos órgãos de polícia criminal na gestão da cena do crime. In S. Costa, H. Machado (Eds.), *A ciência na luta contra o crime. Potencialidades e limites* (pp. 69-97). V.N.Famalicão: Húmus.
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. *Diário da República*, Série I, n.º 40, 617- 699. Ministério da Justiça.
- Decreto-Lei n.º 243/15, de 19 de outubro. *Diário da República*, Série I, n.º 204, 9054-9086. Ministério da Administração Interna.
- Departamento de Investigação Criminal. (2018). *Regulamento do Curso Formação de Gestão de Ocorrências*. Lisboa: PSP.
- Departamento de Investigação Criminal. (sd). *Conteúdos Programáticos do Curso de Investigação Criminal*. Lisboa: PSP.
- Domingues, B. (1963). *Investigação Criminal: Técnica e Tática nos crimes contra pessoas*. Lisboa: Livraria Petrony.
- Dorea, L., Quintela, V., & Stumvoll, V. (2012). *Criminalística* (5.ª ed.). Campinas: Millennium.
- Dunham, R., & Alpert, G. (2015). *Critical issues in policing: Contemporary readings* (7 th ed.). Long Grove: Waveland Press.
- Escola Prática de Polícia. (2012). *Relatório Final do Curso 08 de Formação de Agentes*. Torres Novas: PSP.
- Escola Prática de Polícia. (2014). *Programa do Curso de Formação de Chefes 1.ª Fase*. Torres Novas: PSP.
- Escola Prática de Polícia. (2014). *Relatório Final do Curso 09 de Formação de Agentes*. Torres Novas: PSP.
- Escola Prática de Polícia. (2018). *Programa do Curso de Formação de Agentes*. Torres Novas: PSP.

- Escola Prática de Polícia. (2018). *Programa do Curso de Formação de Chefes 2.ª Fase*. Torres Novas: PSP.
- Escola Prática de Polícia. (2018). *Manual de Investigação Criminal: A abordagem inicial*. Torres Novas: PSP.
- Escola Prática de Polícia. (sd). *Relatório Final do Curso 10 de Formação de Agentes*. Torres Novas: PSP.
- Ferreira, F., & Moreira, J. (2014). *A formação em elearning e blearning na Polícia de Segurança Pública em Portugal: retrato, percurso e perspetivas*. Santo Tirso: Whitebooks.
- Fonseca, C. (dez. de 2015). Gestão do local do crime. *Investigação Criminal* (n.º 9), pp. 61-85.
- Gomes, J., Cunha, M., Rego, A., Cunha, R., Cardoso, C. & Marques, C. (2010). *Manual de Gestão de Pessoas e do Capital Humano*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Gonçalves, M. (2009). *Código de Processo Penal - Anotado* (17.ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Hall, A., Neves, C., & Pereira, A. (2011). *Grande Maratona no SPSS*. Lisboa: Escolar Editora.
- Innes, B. (2001). *Os cadáveres acusam: o mundo fascinante da ciência forense e como ela ajudou a resolver mais de 100 crimes*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. (2018). *Ficha da Unidade Curricular da Disciplina de Investigação Criminal*. Lisboa: PSP.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. *Diário da República*, Série I, n.º 168, 6065 - 6074. Assembleia da República.
- Maloney, M., & Housman, D. (2014). *Crime scene investigation: Procedural guide*. Atlanta, Georgia, USA: Cress Press.
- Maroco, J. (2014). *Análise Estatística com o SPSS Statistics* (6.ªed.). Lisboa: Report Number.
- Martins, R., & Braz, J. (jan-jun de 1986). A inspeção ao local do crime. *Polícia e Justiça: revista de formação* (n.º1-2), pp. 34-48.

- Meignant, A. (2003). *A Gestão da Formação*, (2ª ed.), Lisboa: D. Quixote.
- National Forensic Science Technology Center. (2013). *Crime Scene Investigation: A guide for law enforcement*. Avenue North, DC:Author.
- Pen, G., Limin, Z., & Yan, Z. (jun de 2008). Questões importantes a observar na entrevista no local. *Investigação Criminal e Sistema Jurídico* (n.º 40), pp. 44-52.
- Peng, C. I. (mar de 2012). A abordagem ao local do crime. *Investigação Criminal e Sistema Jurídico* (n.º 55), pp. 52-57.
- Pimentel, A. (2012). A recusa da perícia intrusiva como direito à não autoincriminação. *Politeia* (n.º 1), pp. 69-80.
- Pinheiro, M. (2013). Inovações em Genética Forense: Sua contribuição na aplicação da justiça. In M. Pinheiro (Ed.), *Ciências Forenses ao serviço da justiça* (pp. 63-118). Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Polícia Judiciária. (2009). *Inspeção Judiciária: Manual de procedimentos*. Lisboa: Polícia Judiciária.
- Reis, A. d. (2011). *Metodologia científica em perícia criminal*. (2.ª ed.). Campinas: Millennium.
- Roland, P. (2012). *Crime scenes: Revealing the science behind the evidence*. London: Arcturus.
- Santos, R. P. d. (2008). Evolução e perspectivas de futuro da Investigação Criminal na PSP. In M. Valente, & M. Martins (Eds.), *Estudos de homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo* (pp. 571-577). Coimbra: Almedina.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica: Para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, G. M. d. (2000). *Curso de Processo Penal Vol III* (2.ª ed.). Lisboa: Verbo.
- Silva, G. M. d. (2013). *Direito Processual Penas Portugêses: noções gerais, sujeitos processuais e objecto* (7.ª ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Sousa, M., & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios*. Lisboa: PACTOR - Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

- Sousa, V. (2008). Gestão do local do crime: A resposta inicial. In M. Valente & M. Martins (Eds.), *Estudos de homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo* (pp. 535-570). Coimbra: Almedina.
- Sousa, V. (2009). A formação da Polícia: O desejado equilíbrio entre o que se ensina e o que é necessário saber. In M. Valente (Ed.), *Estudos comemorativos dos 25 anos do ISCPSI em homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida* (pp. 329-349). Coimbra: Almedina.
- Sutton, R. (2017). Crime scene principles. In R. Sutton, K. Trueman, & C. Moran (Eds.), *Crime scene management: Scene specific methods* (pp. 3-21). United Kingdom: Wiley.
- Torres, M. (2005). *A investigação Criminal na PSP: o modelo atual e perspetivas de evolução de evolução ao encontro de Polícia Técnica de Proximidade* (Dissertação de Mestrado, não publicada). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Trueman, K., & Moran, C. (2017a). First officer attending. In R. Sutton, K. Trueman, & C. Moran (Eds.), *Crime scene management: scene specific methods* (pp. 22-36). United Kingdom: Wiley.
- Trueman, K., & Moran, C. (2017b). The role of the crime scene investigation. In R. Sutton, K. Trueman, & C. Moran (Eds.), *Crime scene management: scene specific methods* (pp. 38-68). United Kingdom: Wiley.
- Technical Working Group Crime Scene Investigation. (2000). *Crime scene investigation: A guide for law enforcement*. Washington, DC: U.S. Department of Justice Office of Justice Programs.
- United Nations Office Drugs and Crime. (2010). *Conscientização sobre o local do crime e as evidências materiais em especial para pessoal não forense*. Nova York: Nações Unidas.
- Valente, M. (2003). *Revistas e Buscas*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. (2004a). *Dos Órgãos de Polícia Criminal: Natureza - Intervenção - Cooperação*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Valente, M. (2004b). *Processo Penal* (Vol. TOMO I). Coimbra: Almedina.

- Valente, M. (2006). *Regime jurídico da investigação criminal*. (3.^aed.) Coimbra: Almedina.
- Velho, J., Silva, L., Carmo, C., & Damasceno, C. (2012). A perícia em locais do crime. In L. Faliveni (Ed.), *Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna* (pp. 19-30). Campinas: Millennium.
- Velho, J., Geiser, G., & Espindula, A. (2012). Introdução às ciências forenses. In L. Faliveni (Ed.), *Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna*. (pp. 8-18). Campinas: Millennium.
- Young, T., & Ortmeier, P. (2011). *Crime Scene Investigation: the forensic technician`s field manual*. New Jersey: Pearson.
- Zajackowski, R. (1998). *Manual de criminalística*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina.
- Zbinden, K. (1957). *Criminalística: investigação criminal*. Lisboa: se..

APÊNDICES

Apêndice A - Questionário aplicado

Investigação Criminal na PSP:

Formação do agente não investigador para a abordagem inicial ao local do crime.

O presente questionário está a ser aplicado a uma amostra de polícias das Divisões Policiais de competência genérica do Comando Metropolitano de Lisboa. Foi obtida autorização superior para o efeito.

Com a realização deste questionário pretende-se auscultar a opinião dos polícias acerca da sua formação para a abordagem inicial aos locais de crime.

Os resultados obtidos serão utilizados num estudo a realizar no âmbito do 31.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia/Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a realizar pela Aspirante a Oficial de Polícia Nina Ribeiro.

O tema do estudo é o seguinte: “Investigação Criminal na PSP: Formação do agente não investigador para a abordagem inicial ao local do crime”.

Este questionário é anónimo. Por favor, não indique o seu nome ou n.º de identificação (pessoal ou policial) em qualquer local. Este anonimato possibilita-lhe ser totalmente sincero/a, o que solicito encarecidamente.

Os resultados obtidos neste questionário apenas serão utilizados para o estudo supracitado.

A sua colaboração, através do preenchimento do questionário, é extremamente importante para a conclusão do estudo, pelo que agradeço, desde já, o contributo prestado. Peço, por isso, o favor de assinalar, com o cursor, em cada uma das variáveis que a seguir se apresenta, a hipótese que considere mais adequada.

Após terminar o preenchimento do questionário, por favor submeta-o, clicando em “Submeter”.

Com elevada consideração,

A Aspirante a Oficial de Polícia

Nina Ribeiro

***Obrigatório**

<https://docs.google.com/forms/d/1Lz4Bpxenz-qQ-9VZL-cRF0Yu6-56NFjGgZeFn32o5YM/edit> 1/6

Li e compreendi a informação fornecida sobre o presente questionário e concordo responder voluntariamente. *

Marcar apenas uma opção.

Sim.

Não. *Pare de preencher este formulário.*

Recomeçar este formulário.

Dados sociodemográficos

Marcar apenas uma opção.

1. Sexo: *

Marcar apenas uma oval.

M

F

2. Idade: *

3. Estado Civil: *

Marcar apenas uma opção.

1) Solteiro(a)

2) Casado(a)

3) Unido(a) de facto

4) Divorciado(a)

5) Separado(a) de facto

6) Viúvo(a)

7) Outro

4. Habilitações literárias: *

Marcar apenas uma opção.

1) 5.º/6.º ano

2) 7.º/9.º ano

3) 10.º/12.º ano

4) Licenciatura

5) Mestrado

6) Doutoramento

7) Outro

5. Categoria/Posto: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Agente/Agente Principal/Agente Coordenador
- 2) Chefe/Chefe Principal/Chefe Coordenador
- 3) Subcomissário/Comissário
- 4) Subintendente/Intendente
- 5) Superintendente/Superintendente chefe

6. Anos de serviço efetivo na PSP: *

7. Anos de serviço na atual função: *

8. Divisão Policial do COMETLIS onde desempenha serviço: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) 1.ª Divisão Policial
- 2) 2.ª Divisão Policial
- 3) 3.ª Divisão Policial
- 4) 4.ª Divisão Policial
- 5) 5.ª Divisão Policial
- 6) Divisão Policial de Cascais
- 7) Divisão Policial de Oeiras
- 8) Divisão Policial de Sintra
- 9) Divisão Policial da Amadora
- 10) Divisão Policial de Loures
- 11) Divisão Policial de Vila Franca de Xira
- 12) Outra

9. Natureza da Esquadra Policial na qual presta serviço: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Competência genérica
- 2) Competência específica

10. Função atual mais frequente: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Patrulhamento auto
- 2) Patrulhamento apeado
- 3) Policiamento de proximidade
- 4) Atendimento ao público
- 5) Notificações/Mandados
- 6) Apoio administrativo/logístico
- 7) Intervenção e Fiscalização
- 8) Comando de subunidade
- 9) Outra

Formação: Abordagem inicial ao local do crime.

Marcar apenas uma opção.

11. Na sua formação base (agente, chefe, oficial) recebeu formação em gestão do local do crime/abordagem inicial? *

Marcar apenas uma opção.

- Sim
- Não
- Não se recorda

12. Já alguma vez recebeu formação em gestão do local do crime, após a sua formação base? *

Marcar apenas uma opção.

- Sim
- Não (Avance para a questão 15)
- Não se recorda

13. Em que curso/ação recebeu a formação de gestão do local do crime/abordagem inicial (assinale o principal)?

Marcar apenas uma opção.

- 1) Curso de Investigação Criminal
- 2) Curso de Gestão de Ocorrências
- 3) Outro/a

14. Há quanto tempo/anos recebeu essa formação?

15. Qual a importância que atribui à formação em gestão do local do crime/abordagem inicial para o desempenho das suas funções atuais: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Nada importante
- 2) Pouco importante
- 3) Sem opinião
- 4) Importante
- 5) Muito importante

16. Na sua opinião, o sucesso de uma abordagem inicial ao local de um crime depende principalmente: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Da formação ministrada pela PSP, no âmbito da sua formação.
- 2) Do conhecimento adquirido no desempenho das funções.
- 3) Da astúcia do polícia.
- 4) De outro(s) fator(es)

17. No decorrer da sua vida profissional já alguma vez teve a necessidade de realizar diligências de abordagem inicial ao local de um crime? *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Sim
- 2) Não (avance para a questão 19)

18. Ao realizar as diligências de abordagem inicial ao local do crime como se sentiu?

Marcar apenas uma opção.

- 1) Nada habilitado
- 2) Pouco habilitado
- 3) Indiferente
- 4) Habilitado
- 5) Muito habilitado
- 6) Não sabe/Não responde

Ações de abordagem inicial ao local do crime.

Marcar apenas uma opção.

19. Na sua opinião, qual a primeira medida a ser tomada em relação às vítimas existentes no local do crime? *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Antes de mais recolher vestígios.
- 2) Prestar socorro à vítima de imediato procurando mexer o estritamente necessário no local de crime.
- 3) Aguardar a chegada do gestor do local do crime e ele decidirá.

20. Na sua opinião, perante um crime com arma de fogo qual o procedimento a ter com a respetiva arma: *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Testar o funcionamento da arma, assim como, fazer operações de segurança.
- 2) Acondicionar arma em recetáculos de papel.
- 3) Acondicionar arma em recetáculos de plástico.
- 4) Não mexer na arma, exceto por questões de segurança das pessoas presentes, assim como, perigo de desaparecimento da arma.

21. Na sua opinião, perante um crime com arma de fogo qual o procedimento a ter com o atirador? *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Permitir a lavagem das mãos.
- 2) Preservar as mãos com saco/envelope de papel virgem.
- 3) Preservar as mãos com sacos de plástico.

22. Na sua opinião, perante uma vítima de violação qual o conselho que deverá ser dado de imediato à mesma? *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Aconselhar a vítima a não se lavar, assim como, a não se desfazer da roupa que tinha vestida.
- 2) Aconselhar a vítima a lavar-se, assim como, a trocar de roupa.
- 3) Aconselhar a vítima a trocar de roupa para análise posterior.

23. Na sua opinião, será possível exigir a uma testemunha que permaneça no local do crime? *

Marcar apenas uma opção.

- 1) Sim, enquanto a sua presença for indispensável.
- 2) Não, nunca será possível impedir alguém de abandonar o local.
- 3) Depende da disponibilidade da testemunha.

Apêndice B - Pedido de autorização para aplicação dos questionários

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIREÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de
Recursos Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 24/SECDE/2019
Classificador: 080.01.10
Processo: SECDE201800001ASP
Data: 2019-01-23

Autenticado
DIRETOR NACIONAL ADJUNTO
[Assinatura]
D. Luís Manuel Rocha Faria
Subintendente-Chefe

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas, ciências sociais e humanas e/ou ciências de desenvolvimento e adaptação motora.
2. A Aspirante a Oficial de Polícia Nina Elvete Antunes Ribeiro irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Investigação Criminal na PSP: Formação do agente não investigador para a abordagem inicial ao local do crime", do qual é orientador o Sr. Subintendente Ezequiel Rodrigues e coorientador o Sr. Comissário António Pimental.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para consulta e a disponibilização dos seguintes conteúdos:
 - a) O n.º de matrícula de todos os policiais das esquadras de competência genérica das divisões de competência territorial (integradas e destacadas), incluindo as Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFF) do Comando Metropolitano de Lisboa, que desempenham funções operacionais, para no âmbito da aludida dissertação, se proceder à aplicação de inquérito por questionário a uma amostra do efetivo policial.
 - b) Autorização para aplicação de inquérito por questionário a uma amostra do efetivo policial das esquadras de competência genérica das divisões policiais de competência territorial (integradas e destacadas) do Comando Metropolitano de Lisboa.
 - c) Acesso à estrutura curricular do Curso de Formação de Agentes (EPP), do Curso de Formação de Chefes (EPP), do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (ISCPSI), do Curso de Investigação Criminal (EPP), da Formação de Gestão de Ocorrências e de outras ministradas neste âmbito (DF), bem como autorização para citar o respetivo conteúdo relativo à área de investigação criminal/gestão do local do crime.
 - d) Acesso aos relatórios finais dos Cursos de Formação de Agentes 08 e seguintes sobre o "Estudo sobre a adequação da formação ministrada no CFA", bem como autorização para

